

CONVENÇÃO ENTRE ENTIDADES REGISTRADORAS

Recebíveis de Arranjos de Pagamento

16.02.2024

ÍNDICE

GLOSSÁRIO	3
REGULAMENTO DA CONVENÇÃO	7
CAPÍTULO I – OBJETO, OBJETIVO E APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO	7
CAPÍTULO II – OBRIGATORIEDADE DE CONEXÃO OPERACIONAL ATIVA COM SIGNATÁRIAS E CRITÉRIO DE CONEXÃO OPERACIONAL	7
CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES	8
CAPÍTULO IV – ESTRUTURA DE AUTORREGULAÇÃO, COMITÊ OPERACIONAL, PENALIDADES E EXCLUSÃO	13
CAPÍTULO V – ESTRUTURA DE TARIFAS DE INTEROPERABILIDADE	18
CAPÍTULO VI – ALTERAÇÕES À CONVENÇÃO	19
CAPÍTULO VII – VIGÊNCIA	19
CAPÍTULO VIII - TERMOS DE ADESÃO E DENÚNCIA	20
CAPÍTULO IX – ANEXOS	22
ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	23
I. APRESENTAÇÃO	23
II. CONJUNTO DE PROCESSOS DA CONVENÇÃO	23
III. PREMISSAS CONSIDERADAS NA DEFINIÇÃO DOS PROCESSOS	25
IV. CONTEXTO DE EXECUÇÃO DOS PROCESSOS	29
V. PROCESSOS E RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	31
VI. REGRAS DE PRIORIZAÇÃO PARA PROCESSAMENTO DE INSTRUÇÕES	59
VII. FLUXO DE CONTESTAÇÕES	59
VIII. GRADE DE HORÁRIOS	61
ANEXO II – ESTRUTURA DE TARIFAS DE INTEROPERABILIDADE	63
ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO	67
ANEXO IV.1 – LEIAUTES PARA REGISTRO DE RECEBÍVEIS DE ARRANJOS DE PAGAMENTO	70
I. Leiaute de envio	70
II. Leiaute de retorno	71
III. Dicionário de domínios	72
IV. Dicionário de tipos	72
V. Domínios de campos	73
5.1. Erros	73
5.2. Arranjos de pagamento	74
ANEXO IV.2 – PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO COMO SIGNATÁRIA, AVALIAÇÃO DA ADERÊNCIA DOCUMENTAL E CERTIFICAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO AO AMBIENTE DE INTEROPERABILIDADE	76
ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE DENÚNCIA À CONVENÇÃO	83

GLOSSÁRIO

Agenda: Conforme definida no artigo 2º, inciso IV, da Resolução BCB 264 compreendendo informações sobre Unidades de Recebíveis constituídas e sobre Unidades de Recebíveis a constituir que estejam sob o efeito de algum Contrato.

Ambiente de Interoperabilidade: Base de Controle e mecanismos de troca de informações padronizadas que viabilizam a interoperabilidade entre as Signatárias.

Arranjo de Pagamento: Conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de serviços de pagamento ao público, conforme definido no artigo 6º, I da Lei 12.865, de 09 de outubro de 2013, e suas alterações, restringindo-se, no âmbito da Convenção, aos arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) baseados em contas pós-pagas e de depósito à vista e, facultativamente, àqueles baseados em contas pré-pagas.

Base de Controle: Base informacional para direcionamento de instruções, troca de informações, nos termos do item 3.7 do ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, apenas entre as Signatárias que devam estar efetivamente envolvidas em cada uma das transações comandadas no Ambiente de Interoperabilidade.

BCB: Banco Central do Brasil.

Circular BCB 3.743: A Circular BCB nº 3.743, de 08 de janeiro de 2015, conforme alterada.

Circular BCB 3.952: A Circular BCB nº 3.743, de 27 de junho de 2019, conforme alterada.

CMN: Conselho Monetário Nacional.

Comitê Operacional: O comitê composto pelas Signatárias, encarregado de monitorar o cumprimento das regras e dos procedimentos estabelecidos nesta Convenção, bem como de impor as penalidades decorrentes da sua violação.

Conexão Operacional: Capacidade de interação técnica e operacional diante da homologação de um Participante em uma Signatária.

Conexão Operacional Ativa: Conexão Operacional em funcionamento.

Contrato: Conjunto de parâmetros representativos de instrumento contratual que formaliza **(a)** um Desconto, constituição de Ônus ou qualquer outra operação que implique mudança de posse ou de titularidade efetiva ou fiduciária das Unidades de Recebíveis, firmado entre a Instituição Credenciadora, a Subcredenciadora, o Financiador ou a Não Financeira, conforme o caso, e o Usuário Final Recebedor; ou **(b)**, para fins exclusivos de interpretação da presente Convenção, o cumprimento de ordem judicial, conforme determinados pelo conteúdo mínimo previsto no item 5.9.2 do ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS desta Convenção.

Convenção: O presente ajuste multilateral, denominado “*Convenção entre Entidades Registradoras – Recebíveis de Arranjos de Pagamento*”, conforme definição constante do Artigo 1, firmado por meio do termo de adesão pelas Signatárias, para fins de atendimento ao disposto no artigo 18 da

Resolução BCB 264.

Desconto: Operação definida no artigo 2º, V, da Resolução CMN 4.734.

Entidades Registradoras: Instituições autorizadas pelo BCB para realizar a atividade de registro de ativos financeiros, cujas atividades são disciplinadas pela Circular BCB 3.743.

Financiador: Instituição financeira, de acordo com a definição do artigo 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, conforme alterada, e normas do BCB.

Informação Sigilosa: Quaisquer dados, informações, documentos e/ou conhecimento, em qualquer meio em que se encontrem, obtido pelo Comitê Operacional com a(s) Signatária(s), relativo à(s) Signatária(s) em si ou a seu(s) Participante(s), voluntária ou involuntariamente, incluindo, mas não se limitando a, qualquer informação ou dado técnico, comercial, financeiro, termos contratuais, instrumentos contratuais, dados pessoais em conformidade à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conjunto de informações utilizadas para eventual prestação de serviços; condições e/ou outra informação ou dados revelados por Signatária(s) ao Comitê Operacional, documentos, dados transacionais, fórmulas, algoritmos, processos, mecanismos de aprovação das regras de negócio, clientes, preços, definições, gravações, amostras, folhas de dados, relatórios, exemplos, que sejam de propriedade e/ou relacionados à(s) Signatária(s), seu(s) Participante(s), ou, ainda, que sejam obtidos pelo Comitê Operacional mediante visita a qualquer instalação, estabelecimento ou escritório da(s) Signatária(s). Considera-se também como Informação Sigilosa toda e qualquer informação desenvolvida por qualquer Signatária que contenha, em parte ou na íntegra, a informação revelada. Não são consideradas Informações Sigilosas aquelas que **(a)** sejam de domínio público, ou estejam disponíveis para o público de maneira geral, antes de serem recebidas pelo Comitê Operacional, ou que venham posteriormente a tornarem-se de domínio público ou disponíveis de maneira geral para o público, antes de qualquer ação violadora; e **(b)** cuja revelação tenha sido previamente autorizada pela(s) Signatária(s), por escrito.

Instituição Credenciadora: Conforme definido no artigo 2º, inciso I, da Resolução BCB 264.

Não Financeira: Instituição que informa Contrato e não se enquadra no conceito de Financiador, o que inclui, mas não se limita, às instituições de pagamento credenciadoras, nos termos do artigo 3º, inciso III, da Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021, ou às Subcredenciadoras.

Ônus: Quaisquer ônus e gravames de natureza real ou pessoal constituídos por qualquer Participante sobre as Unidades de Recebíveis, que incluem, mas não se limitam, a operações de crédito garantidas por Unidades de Recebíveis, nos termos definidos no artigo 2º, inciso VI, da Resolução CMN 4.734, ônus associados a Contratos de promessa de cessão de recebíveis de arranjo de pagamento ou a contratos que produzam efeitos equivalentes, e penhora de Unidades de Recebíveis decorrente de ordem judicial.

Operação de Antecipação: Conforme definido no artigo 2º, inciso VII, da Resolução CMN 4.734.

Opt-in: Comunicação da autorização de disponibilização de Agendas a determinado Participante.

Opt-out: Comunicação da suspensão ou cancelamento da disponibilização de Agendas a determinado Participante.

Participante: Instituições Credenciadoras, Subcredenciadoras, Financiadores ou Não Financeiras, que possuam Conexão Operacional Ativa com, pelo menos, uma Signatária, quando referidas indistintamente, bem como aqueles que realizem os processos dispostos nesta Convenção por meio de um outro Participante que possua Conexão Operacional Ativa com Signatária.

Portabilidade de Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora: Processo no qual a Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora encerra a sua Conexão Operacional Ativa com uma Signatária e solicita a transferência dos Registros e dos Contratos que recaiam sobre eles, sob sua responsabilidade para outra Signatária, com a qual passa a manter Conexão Operacional Ativa.

Portabilidade de Financiador ou Não Financeira: Processo no qual o Financiador ou Não Financeira transfere os controles sobre a totalidade ou parte dos *Opt-ins* e Contratos vigentes sob sua responsabilidade para outra Signatária, com a qual passa a manter Conexão Operacional Ativa.

Pós-Contratada: Operação de Antecipação pós-contratada, conforme definido no artigo 2º, inciso VII, “b” da Resolução CMN 4.734.

Pré-Contratada: Operação de Antecipação pré-contratada, conforme definido no artigo 2º, inciso VII, “a” da Resolução CMN 4.734.

Registro: Operação de registro de Unidades de Recebíveis nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada, da Resolução CMN nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, conforme alterada, e da Resolução BCB 264.

Regra de Divisão: Regra definida no artigo 5º da Resolução BCB 264.

Regra de Repartição: Regra definida no artigo 18, §3º, da Resolução BCB 264.

Resolução BCB 264: A Resolução BCB nº 264, de 25 de novembro de 2022.

Resolução CMN 4.734: A Resolução CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019, conforme alterada.

Signatárias: Instituições autorizadas ou em processo de autorização, pelo BCB, para realizar a atividade de registro de ativos financeiros e que tenham aderido à Convenção a qualquer tempo, nos termos do Artigo 42 da Convenção, cujas atividades são disciplinadas pela Circular BCB 3.743.

Subcredenciadora: Conforme definido no artigo 2º, inciso IX, do Anexo I à Resolução BCB nº 150, de 06 de outubro de 2021.

Unidade de Recebíveis ou UR: Conforme definido no artigo 2º, inciso III, da Resolução BCB 264.

Usuário Final Receptor: Usuário do Arranjo de Pagamento que, por intermédio de Instituições Credenciadoras ou Subcredenciadoras, é o detentor original das Unidades de Recebíveis, podendo ser representado pelo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Titular: Usuário que detém a propriedade efetiva de Unidades de Recebíveis, podendo ser

representado por número de inscrição no CNPJ ou no CPF, o que pode incluir o Usuário Final Recebedor.

Titular Fiduciário: Usuário que detém a propriedade fiduciária de Unidades de Recebíveis, podendo ser representado por número de inscrição no CNPJ ou no CPF.

REGULAMENTO DA CONVENÇÃO

CAPÍTULO I – OBJETO, OBJETIVO E APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO

Artigo 1. A Convenção e seus anexos têm por objetivo estabelecer, com base no disposto na Resolução BCB 264, as regras e os procedimentos operacionais necessários:

- I. à realização do Registro e verificação de sua unicidade;
- II. à constituição e desconstituição de Ônus;
- III. à inclusão de informações de Pós-Contratada;
- IV. à inclusão de informações de Contratos;
- V. à realização de Portabilidade de Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora e de Portabilidade de Financiador ou Não Financeira; e
- VI. ao funcionamento do Ambiente de Interoperabilidade.

Parágrafo Único. O Ambiente de Interoperabilidade admitirá os efeitos decorrentes de instrumentos contratuais em vigor firmados previamente à vigência da Resolução CMN 4.734 e da Circular BCB 3.952.

Artigo 2. A Convenção, inclusive seus aditivos ou novas versões, se aplicam, em seu inteiro teor, às Signatárias, independentemente da data em que firmado o termo de adesão.

Artigo 3. A Convenção não substitui ou exaure os deveres e as obrigações aplicáveis às Signatárias e aos Participantes estabelecidos na regulamentação e legislação em vigor, nem a eles se sobrepõe.

CAPÍTULO II – OBRIGATORIEDADE DE CONEXÃO OPERACIONAL ATIVA COM SIGNATÁRIAS E CRITÉRIO DE CONEXÃO OPERACIONAL

Artigo 4. Os Participantes deverão manter Conexão Operacional Ativa com as Signatárias para a realização dos processos previstos na Convenção.

Artigo 5. As Instituições Credenciadoras ou Subcredenciadoras deverão, para fins de assegurar a unicidade dos Registros, estabelecer Conexão Operacional Ativa com uma única Signatária por vez, mediante processo de homologação próprio de cada Signatária, podendo segregar os Registros de diferentes unidades de negócios de acordo com o respectivo CNPJ completo de cada unidade.

Artigo 6. Os Financiadores e as Não Financeiras poderão estabelecer Conexão Operacional Ativa com uma ou mais Signatárias, mediante processo de homologação próprio. Os Financiadores e as Não Financeiras poderão efetuar a Portabilidade de Financiador ou Não Financeira e, conseqüentemente, dos Contratos sob sua responsabilidade, estabelecendo Conexão Operacional Ativa com outra Signatária, encerrando ou não a Conexão Operacional Ativa anterior, de acordo com os procedimentos de Portabilidade de Financiador ou Não Financeira descritos no ANEXO I –

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS e demais detalhamentos técnicos e operacionais descritos nesta Convenção.

Artigo 7. As Instituições Credenciadoras ou as Subcredenciadoras poderão efetuar a Portabilidade de Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora, isto é, dos Registros sob sua responsabilidade, bem como dos Contratos, estabelecendo Conexão Operacional Ativa com outra Signatária, também em caráter exclusivo, que substituirá a Conexão Operacional Ativa anterior, de acordo com os procedimentos de Portabilidade de Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora descritos no ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS e nos demais detalhamentos técnicos e operacionais descritos nesta Convenção.

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES

Artigo 8. São responsabilidades das Signatárias no âmbito da Convenção:

- I. atender aos requisitos do BCB para manutenção da sua autorização para funcionamento como Entidade Registradora;
- II. incluir na Base de Controle as informações relativas às Conexões Operacionais Ativas mantidas com os Participantes, no prazo de até 1 (uma) hora do respectivo estabelecimento da Conexão Operacional Ativa, e as informações relativas a quais Usuários Finais Recebedores que tenham Unidades de Recebíveis objeto de Registro em seu sistema, no prazo de até 1 (uma) hora do respectivo Registro, respeitando grade de horário prevista na seção VIII do ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS;
- III. somente acessar e utilizar a Base de Controle mediante solicitação expressa dos Participantes, com o devido respaldo de autorização dada pelos Titulares ou Usuário Final Recebedor das Unidades de Recebíveis;
- IV. manter sistema de registro autorizado pelo BCB que permita a troca de informações com outras Signatárias referentes às Agendas, aos Contratos e às Operações de Antecipação, em decorrência dos parâmetros dos contratos, no âmbito da interoperabilidade, conforme definições do ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS e demais detalhamentos técnicos e operacionais descritos nesta Convenção;
- V. efetivar o Registro de Unidades de Recebíveis mediante solicitação de Registro enviada por Instituições Credenciadoras ou Subcredenciadoras, com as quais mantêm Conexão Operacional Ativa, após verificação da unicidade do Registro solicitado, conforme definido no item 5.2 do ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS;
- VI. efetuar a atualização das Unidades de Recebíveis objeto de Registro, mediante o processamento das informações recebidas da Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora;
- VII. efetivar Contratos, conforme as Regras de Divisão e Regras de Repartição, mediante

informações recebidas de Participantes com os quais mantenha Conexão Operacional Ativa ou de outra Signatária, por meio do Ambiente de Interoperabilidade, informando os resultados efetivos do processamento dessas instruções aos respectivos solicitantes, indicando se houve sucesso ou não;

- VIII. estender automaticamente os efeitos de Contratos e seus respectivos Ônus às Agendas por eles alcançadas, considerando as Regras de Divisão e Regras de Repartição, ainda que as Agendas e Unidades de Recebíveis tenham sido objeto de Registro posteriormente ao envio dos Contratos aos Sistemas de Registro;
- IX. receber e processar, junto às demais Signatárias, informações de Agendas disponibilizadas para Financiadores e Não Financeiras com os quais mantenha Conexão Operacional Ativa;
- X. acatar instrução recebida de Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora para disponibilização de consulta de Agendas para Financiadores e Não Financeiras, desde que respaldada por autorização dada pelos Titulares ou Usuário Final Recebedor das Unidades de Recebíveis;
- XI. fornecer as informações sobre as Agendas objeto de Registro sob sua responsabilidade, conforme estabelecido no item 5.6 do ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, mediante solicitação de Participante, inclusive por intermédio das demais Signatárias no âmbito do Ambiente de Interoperabilidade;
- XII. disponibilizar consulta de Unidades de Recebíveis objeto de Registro, bem como de Ônus, Contratos e Operações de Antecipação refletidos, que possibilite aos Participantes realizar a conciliação diária com seus registros proprietários;
- XIII. manter armazenados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os *logs* das transações realizadas no âmbito da Convenção, contendo ao menos as informações trocadas na forma do ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS;
- XIV. respeitar as regras de priorização para processamento de instruções estabelecidas no ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS;
- XV. respeitar a grade de horários estabelecida na seção VIII do ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS;
- XVI. aplicar as regras de tarifação acordadas na Convenção às transações efetuadas no âmbito do Ambiente de Interoperabilidade, conforme disposto no ANEXO II – ESTRUTURA DE TARIFAS DE INTEROPERABILIDADE;
- XVII. divulgar publicamente a versão vigente da tabela de tarifas cobradas;
- XVIII. adotar os procedimentos de autorização para disponibilização de informações sobre as Agendas, conforme estabelecidos nesta Convenção;
- XIX. executar, no âmbito do Ambiente de Interoperabilidade, conforme estabelecido

nesta Convenção, fluxo para a troca de informações entre as Signatárias para fins de contestação de informações refletidas, a pedido de qualquer Participante;

- XX. receber solicitação de rescisão de Contratos de promessa de cessão de Unidades de Recebíveis ou outros que produzam efeitos equivalentes e enviá-la ao respectivo Participante para que este promova a desconstituição dos respectivos Contratos associados;
- XXI. comunicar, tempestivamente, às demais Signatárias e ao BCB os incidentes operacionais que possam afetar o mercado de registro e de negociação de recebíveis de arranjo de pagamento;
- XXII. integrar em seus respectivos regulamentos o disposto no “CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES”, no “CAPÍTULO IX – TERMOS DE ADESÃO E DENÚNCIA”, e no “ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS”, desta Convenção; e
- XXIII. disponibilizar às Instituições Credenciadoras e Subcredenciadoras as informações sobre a consulta da existência de Contratos cujos efeitos alcancem as novas Agendas, nos casos de credenciamento de novos Usuários Finais Recebedores, conforme previsão do artigo 9º, §§3º e 4º da Resolução BCB 264.

Artigo 9. As Signatárias devem prever, nos instrumentos contratuais estabelecidos com as Instituições Credenciadoras e Subcredenciadoras, as seguintes responsabilidades mínimas destas últimas referentes às atividades desempenhadas no âmbito da Convenção:

- I. possuir Conexão Operacional Ativa exclusivamente com uma Signatária, podendo segregar os Registros de diferentes unidades de negócios de acordo com o respectivo CNPJ completo de cada unidade;
- II. submeter à Signatária com a qual mantém Conexão Operacional Ativa, mediante recebimento de instrução formal do Titular ou Usuário Final Recebedor, autorização para disponibilização de consulta das Agendas registradas no Ambiente de Interoperabilidade para Financiadores e Não Financeiras, contendo, no mínimo, as informações constantes do item 5.5 do ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS;
- III. estar apta a disponibilizar para a Signatária, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, as instruções recebidas do Titular ou Usuário Final Recebedor para consulta de suas Agendas;
- IV. manter armazenados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os *logs* das transações realizadas no âmbito da Convenção, contendo ao menos as informações trocadas na forma do ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS;
- V. respeitar a grade de horários estabelecida na seção VIII do ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS;
- VI. atender às exigências apresentadas pela Signatária com a qual mantém Conexão Operacional Ativa decorrentes de leis, de normas, da Convenção e dos documentos

próprios das referidas Signatárias, sob pena da imposição das sanções aplicáveis e de reporte ao BCB;

- VII. realizar a liquidação financeira das Unidades de Recebíveis em conformidade com as informações sobre posse ou titularidade efetiva ou fiduciária dessas Unidades de Recebíveis e de suas respectivas instituições domicílio disponibilizadas pelas Signatárias;
- VIII. realizar a conciliação, no mínimo diariamente, entre as informações das Unidades de Recebíveis objeto de Registro sob a sua responsabilidade, considerados os efeitos de Contratos, e as informações dos recebíveis constantes em seu sistema proprietário, de forma a assegurar a consistência entre os dois conjuntos. No caso de alguma discrepância, a Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora deverá informar imediatamente à Signatária, de forma a regularizar a situação em até 2 (dois) dias úteis;
- IX. respeitar as regras e os procedimentos dispostos na Convenção, incluindo, mas não se limitando, à restrição ao uso e compartilhamento das informações a que tiver acesso no âmbito da Convenção;
- X. fornecer ao Titular ou Usuário Final Recebedor, mediante recebimento de solicitação formal dele, a informação sobre em qual(is) Entidade(s) Registradora(s) as Unidades de Recebíveis da Signatária são objeto de Registro;
- XI. responder a demandas originadas por contestações decorrentes de transações sob sua responsabilidade, inclusive oriundas da interoperabilidade, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva contestação;
- XII. autorizar o fornecimento de informações ao Comitê Operacional, mesmo que se tratem de Informações Sigilosas, em atendimento ao disposto no Artigo 16;
- XIII. solicitar a desconstituição de gravames e de ônus associados a Contratos de promessa de cessão ou com efeitos equivalentes em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação de rescisão pelos Usuários Finais Recebedores ou pela Signatária, a partir de solicitação feita por outro Participante;
- XIV. ao credenciar novos Usuários Finais Recebedores, consultar os respectivos Usuários Finais Recebedores e a respectiva Entidade Registradora com a qual tiver Conexão Operacional Ativa para verificar a existência de Contratos cujos efeitos alcancem as novas Agendas desses Usuários Finais Recebedores, previamente à realização de quaisquer Contratos de promessa de cessão ou com efeitos equivalentes, sendo vedada a realização, pela Instituição Credenciadora, do respectivo Contrato se a consulta for positiva até cessarem os efeitos de Contratos pré-existentes.

Artigo 10. As Signatárias devem prever, nos instrumentos contratuais estabelecidos com os Financiadores e as Não Financeiras, as seguintes responsabilidades mínimas dos Financiadores e das Não Financeiras referentes às atividades por eles desempenhadas no âmbito da Convenção:

- I. possuir Conexão Operacional Ativa com pelo menos uma Signatária, seja de maneira direta ou indireta;
- II. informar a alteração de titularidade efetiva de Unidades de Recebíveis, nos termos do inciso I do artigo 5º da Resolução CMN 4.734;
- III. dar comando para a constituição e desconstituição de Ônus sobre Unidades de Recebíveis e alterar o valor mantido em garantia, nos termos do inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 5º da Resolução CMN 4.734;
- IV. refletir na Signatária os Contratos firmados com Usuário Final Recebedor, nos termos do inciso III do artigo 5º da Resolução CMN 4.734;
- V. manter controle segregado sobre os Contratos refletidos em cada Signatária, bem como sobre os fluxos de informações a eles relacionados, garantindo que cada Contrato esteja informado em apenas uma Signatária, no caso da opção de Conexão Operacional Ativa com mais de uma;
- VI. efetuar a atualização dos parâmetros dos Contratos refletidos junto a cada Signatária com a qual possua Conexão Operacional Ativa;
- VII. fazer constar das instruções recebidas do Titular ou Usuário Final Recebedor, para consulta de suas Agendas, ao menos as informações constantes do 5.6 do ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS e estar apto a disponibilizá-las para a Signatária, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, mesmo no caso de encerramento da Conexão Operacional Ativa;
- VIII. manter armazenados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os *logs* das transações realizadas no âmbito da Convenção, contendo ao menos as informações trocadas na forma do ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS;
- IX. respeitar a grade de horários estabelecida na seção VIII do ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS;
- X. atender às exigências apresentadas pelas Signatárias por força de leis, normas, da Convenção e de seus documentos próprios, aos quais aderiram ao se tornarem Participantes, sob pena de reporte ao BCB;
- XI. respeitar as regras e os procedimentos dispostos na Convenção, incluindo, mas não se limitando, à restrição ao uso e ao compartilhamento das informações a que tiver acesso no âmbito da Convenção;
- XII. consultar, no sistema de registro da Signatária onde o Contrato foi originalmente informado, a informação das Unidades de Recebíveis oneradas em decorrência dos efeitos do Contrato, e conciliar com as informações constantes em seu sistema proprietário, de forma a assegurar a correspondência entre os parâmetros do Contrato e os Ônus constituídos sobre as Unidades de Recebíveis;

- XIII. responder a demandas originadas por contestações decorrentes de transações sob sua responsabilidade, inclusive oriundas da interoperabilidade, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva contestação; e
- XIV. autorizar o fornecimento de informações ao Comitê Operacional, mesmo que se trate de Informações Sigilosas, em atendimento ao disposto no Artigo 16;
- XV. solicitar, conforme autorizado pelo Usuário Final Recebedor, a desconstituição de gravames e de ônus associados a Contratos de promessa de cessão ou com efeitos equivalentes.

CAPÍTULO IV – ESTRUTURA DE AUTORREGULAÇÃO, COMITÊ OPERACIONAL, PENALIDADES E EXCLUSÃO

Seção 1 – Estrutura de Autorregulação

Artigo 11. Caberá ao Comitê Operacional monitorar o cumprimento das regras e dos procedimentos estabelecidos nesta Convenção, bem como impor as penalidades decorrentes da sua violação.

Artigo 12. O Comitê Operacional deverá:

- I. ser funcionalmente autônomo em relação aos órgãos de administração das Signatárias que lhe incumba fiscalizar;
- II. possuir amplo acesso a informações relacionadas às atividades das Signatárias que lhe incumba fiscalizar; e
- III. tomar as providências necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas por força de sua competência, bem como daquelas constantes dos relatórios e processos que lhes incumba conduzir.

Artigo 13. Os membros do Comitê Operacional:

- I. serão indicados pelas Signatárias, devendo cada Signatária indicar apenas 1 (um) membro para representá-la. Em caso de ausência, poderá o membro estabelecer procurador, desde que aprovado previamente pela Signatária;
- II. terão mandato fixo de 3 (três) anos, renovável por igual período e, no máximo, por duas vezes consecutivas; e
- III. somente perderão seus mandatos por força de renúncia, de condenação judicial ou da aplicação da penalidade administrativa de inabilitação para atuar como administrador ou para exercer cargo em órgão da Signatária em processo sancionador instaurado pelo BCB, em ambos os casos por decisão não sujeita a recurso com efeito suspensivo, que leve ao impedimento ou à inabilitação do membro.

Seção 2 – Comitê Operacional

Artigo 14. O Comitê Operacional poderá ser convocado por qualquer Signatária para avaliar situações identificadas por mecanismos e procedimentos adotados por cada Signatária para fiscalizar a observância das regras e procedimentos da Convenção, bem como da regulamentação vigente e de discrepâncias e não conformidades nas informações recebidas das demais Signatárias, de maneira a tomar providências, caso se conclua terem ocorrido violações, condições anormais ou comportamentos que acarretem em risco à regularidade de funcionamento, à transparência e à credibilidade do Ambiente de Interoperabilidade.

Parágrafo Primeiro. A Signatária que convocar o Comitê Operacional deverá dirigir a convocação a todos os seus membros, e apresentar, no ato da convocação, representação na qual apresente as evidências da situação relatada e fundamente a existência de eventual irregularidade ou infração pela Signatária cuja conduta tenha sido objeto de apuração, de forma a permitir uma análise objetiva pelo Comitê Operacional.

Parágrafo Segundo. A Signatária cuja conduta a ser apurada tenha ensejado a convocação de reunião do Comitê Operacional será considerada notificada das possíveis irregularidades ou infrações a ela imputadas, a partir do recebimento do ato de convocação de que trata o Parágrafo Primeiro, pelo seu representante no Comitê Operacional, devendo apresentar as razões e elementos de prova para a sua defesa preliminar, em até 3 (três) dias antes da data em que será realizada a reunião do Comitê Operacional.

Parágrafo Terceiro. A partir da análise objetiva das informações e evidências produzidas na reunião de que trata o Parágrafo Segundo, poderá o Comitê Operacional decidir pela imediata configuração de irregularidades ou infrações que resultem na aplicação das penalidades previstas nesta Convenção, nos termos do Artigo 15, inciso III, ou, então, pela necessidade da instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar as condutas da Signatária, nos termos do Artigo 15, inciso II.

Parágrafo Quarto. Da decisão que decidir pela aplicação de penalidade à Signatária, nos termos do Artigo 15, inciso III, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao próprio Comitê Operacional, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do seu membro representante.

Artigo 15. Uma vez convocado, caberá ao Comitê Operacional, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas:

- I. avaliar se as situações reportadas pelas Signatárias, nos termos do Artigo 14, sobre atividades exercidas por quaisquer Signatárias, configuram infrações às regras, aos procedimentos e às obrigações previstas na Convenção;
- II. instaurar, instruir e conduzir procedimentos administrativos disciplinares para apurar as infrações das regras e procedimentos que lhe incumbe fiscalizar; e
- III. decidir sobre a aplicação das penalidades previstas nesta Convenção, quando cabível.

Parágrafo Único. Caso a situação reportada tenha indícios de infração à lei e/ou regulamentação, o Comitê Operacional comunicará o BCB para a adoção das providências cabíveis.

Artigo 16. O Comitê Operacional poderá, no exercício de suas atividades, exigir das Signatárias informações, ainda que se tratem de Informações Sigilosas, desde que sejam necessárias ao estrito exercício de sua competência, observado o disposto no Artigo 17.

Artigo 17. Ao assumir a função no Comitê Operacional, o membro, bem como o procurador que venha a eventualmente representá-lo nas reuniões do colegiado, quando aplicável, deve firmar compromisso no qual se obriga a:

- I. não utilizar ou divulgar, sob pena de responder por perdas e danos a que der causa, sem prejuízo das demais sanções convencionais e ou legais aplicáveis, Informações Sigilosas para quaisquer outros fins que não aqueles relacionados ao exercício de sua competência definida na presente Convenção;
- II. não utilizar, reter ou duplicar Informações Sigilosas para a criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados, com finalidade diversa à sua competência estabelecida na presente Convenção;
- III. não modificar ou adulterar, por qualquer forma, Informações Sigilosas, bem como não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas informações;
- IV. manter os materiais que contenham ou se relacionem às Informações Sigilosas arquivados sob a classificação de “confidencial”, em áreas de acesso restrito, de forma a evitar o seu acesso, extravio, utilização, reprodução ou revelação a terceiros estranhos ao Comitê Operacional; e
- V. manter as Informações Sigilosas contidas em seus computadores ou em qualquer outro tipo de *hardware* protegidas por senha de acesso pessoal, disponibilizada exclusivamente aos membros do Comitê Operacional.

Artigo 18. O Comitê Operacional deverá comunicar previamente a qualquer/quaisquer Signatária(s), caso seja necessária, a divulgação das Informações Sigilosas em razão de determinação judicial ou administrativa, ressalvados os casos nos quais há o dever legal de manter sigilo sobre o teor dessas determinações.

Artigo 19. Os membros do Comitê Operacional, ao serem empossados, declaram-se cientes e concordam em prestar informações, inclusive Informações Sigilosas, nos termos das normas legais e regulamentares de regência, em caso de solicitação por autoridades administrativas ou judiciais.

Artigo 20. O Comitê Operacional compromete-se, no caso da divulgação não autorizada de quaisquer Informações Sigilosas, a comunicar imediatamente à(s) Signatária(s) originária(s) da informação, especificando os atos praticados para corrigir a causa.

Artigo 21. Na situação descrita no Artigo 20, o Comitê Operacional compromete-se a comunicar a ocorrência da infração imediatamente ao BCB, que avaliará a respeito da eventual existência de indícios de ilícitos penais ou administrativos a serem objeto de comunicação, em cada caso, ao Ministério Público ou à autoridade administrativa competente.

Artigo 22. As reuniões do Comitê Operacional poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, respeitado o prazo de 8 (oito) dias de antecedência, e serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, por qualquer número, sendo que, independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê Operacional.

Parágrafo Único. A Signatária cuja conduta tenha ensejado a convocação de reunião do Comitê Operacional não terá direito a voto nessa reunião, mas a ela será reservado o direito de participação para fins de contraditório e ampla defesa.

Artigo 23. O quórum para aprovação das deliberações do Comitê Operacional será qualificado, mediante aprovação de, no mínimo, a totalidade das Signatárias, excluída a Signatária cuja conduta esteja sendo apurada, de modo a observar a regra do Parágrafo Único do Artigo 22, sendo restrito, a cada Signatária, a presença de apenas 1 (um) membro, nos termos do Artigo 13, inciso I, desta Convenção, cabendo assim, a cada Signatária, 1 (um) voto.

Parágrafo Único. O quórum previsto no *caput* poderá ser revisto, na existência de 06 (seis) ou mais Signatárias, por meio de alteração da Convenção.

Artigo 24. Salvo se previsto de modo diverso na Convenção, as comunicações entre o Comitê Operacional e a(s) Signatária(s) deverão ser realizadas, em qualquer caso, exclusivamente por meio de correspondência eletrônica com confirmação de envio para o endereço informado no ato da adesão ou em posterior atualização.

Seção 3 – Penalidades

Artigo 25. As Signatárias se sujeitam às penalidades aplicadas pelo Comitê Operacional.

Artigo 26. Mediante a comprovada identificação de infrações às regras e procedimentos da Convenção, as Signatárias estão sujeitas às seguintes penalidades, a serem aplicadas, de forma isolada ou cumulativa, por deliberação do Comitê Operacional:

- I. Advertência; e
- II. Multa.

Parágrafo Primeiro. A abertura de processo para apuração de conduta e eventual punição pelo Comitê Operacional será comunicada ao BCB.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo dos critérios estabelecidos nesta Seção, o Comitê Operacional poderá considerar, para definição das penalidades a serem aplicadas, a gravidade, a duração e a reiteração da infração, bem como a reincidência do infrator.

Parágrafo Terceiro. Entende-se por infração grave a conduta que infringe a Convenção e que ameaça, direta ou indiretamente, a estabilidade do Ambiente de Interoperabilidade.

Artigo 27. A advertência de que trata o Artigo 26, inciso I, será enviada à Signatária infratora no

prazo de até 30 (trinta) dias da decisão do Comitê Operacional que decidiu pela ocorrência da infração que ensejou a aplicação dessa penalidade, e deverá fixar o prazo para correção das irregularidades mediante abstenção de atos ou realização de ajuste correspondente, sob pena de aplicação de multa com caráter cominatório, que poderá ser fixada na própria decisão que aplicou a advertência.

Parágrafo Único. A multa cominatória de que trata o *caput* observará o limite de até 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor do faturamento mensal da Signatária infratora com a atividade de registro de recebíveis de arranjo de pagamento, por dia de descumprimento do prazo fixado na advertência para correção das irregularidades, observado o limite máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 28. Sempre que o Comitê Operacional decidir pela aplicação da penalidade de multa de que trata o Artigo 26, inciso II, essa sanção pecuniária deverá ser estipulada em valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor das tarifas brutas de interoperabilidade devidas pelas demais Signatárias à Signatária infratora no mês em que foi cometida a infração, sem deduzir a demanda por serviços de interoperabilidade que a Signatária infratora teve em relação às demais Signatárias, limitado a 100% do faturamento mensal da Signatária infratora com a atividade de registro de recebíveis de arranjo de pagamento, considerados, para a determinação do valor da multa pelo Comitê Operacional, os critérios de reincidência e gravidade da infração cometida.

Parágrafo Primeiro. Nos casos em que a infração der causa a comprovados prejuízos, sofridos por uma ou mais das Signatárias, os recursos arrecadados com as multas aplicadas à Signatária infratora serão revertidos, em sua totalidade, para a indenização das Signatárias prejudicadas, na proporção dos prejuízos comprovadamente incorridos por cada uma delas, sem prejuízo de eventual indenização suplementar cabível, em valor que, somado à multa aplicada, não ultrapasse o limite previsto no *caput*, pelos prejuízos que comprovadamente excederem aos valores revertidos às Signatárias prejudicadas ou pelos prejuízos causados a terceiros em razão da infração objeto de sanção.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que não for devida indenização às demais Signatárias, os recursos arrecadados com multas serão utilizados para abater os custos mutualizados do Ambiente de Interoperabilidade a serem incorridos pelas demais Signatárias, excetuada a Signatária infratora.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de não ser possível imputar a responsabilidade sobre a infração à(s) Signatária(s), de modo individualizável, a multa referida no *caput* deve ser aplicada a todas as Signatárias envolvidas no incidente e deverá ser, primeiramente, revertida a terceiros comprovadamente prejudicados pela infração e, em seguida, o remanescente utilizado para abater os custos mutualizados do Ambiente de Interoperabilidade a serem incorridos pelas Signatárias.

Parágrafo Quarto. A estipulação dos patamares mínimos e máximos das penalidades previstas no *caput* será revista a cada 12 (doze) meses, contados do início da vigência definida no artigo 17, inciso II, da Circular 3.952, com redação atualizada pela Circular 4.014, podendo ocorrer antes, a critério das Signatárias, mediante deliberação unânime, devendo ser submetida à autorização do BCB, conforme artigo 23, § 3º, da Resolução BCB 264.

Seção 4 – Exclusão de Signatária

Artigo 29. A aplicação de qualquer medida ou penalidade administrativa pelo BCB que resulte na proibição ou na ausência de autorização para a Signatária realizar as atividades de registro de recebíveis de arranjo de pagamento implica o seu desligamento compulsório do ambiente de interoperabilidade e a sua imediata exclusão da Convenção, nos termos previstos nesta Seção.

Artigo 30. O desligamento compulsório da Signatária e a sua exclusão da Convenção serão declarados pelo Comitê Operacional, a partir da decisão do BCB de que trata o Artigo 29, e implica a perda:

- I. da condição de Signatária;
- II. da homologação ao Ambiente de Interoperabilidade; e
- III. do acesso às funcionalidades e informações disponíveis no Ambiente de Interoperabilidade.

Artigo 31. A perda da condição de Signatária não a exime de responder pelos atos e fatos que tenham ocorrido no âmbito da Convenção durante o período em que foi Signatária.

Artigo 32. O desligamento compulsório e a exclusão da Signatária da Convenção não prejudicam a exigibilidade e a cobrança judicial ou extrajudicial das penalidades que lhe tenham sido aplicadas nos termos desta Convenção.

Artigo 33. O desligamento compulsório de uma Signatária enseja a realização da Portabilidade de Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora e da Portabilidade de Financiador e Não Financeira dos participantes da Signatária em desligamento, para a Signatária escolhida por cada um dos participantes, a seu único e exclusivo critério, da Signatária desligada, ou medida alternativa aceita pelo BCB.

Artigo 34. A Signatária excluída poderá ser reintegrada à Convenção, observadas as normas legais e infralegais de regência, mediante a celebração de novo termo de adesão à Convenção, sendo novamente necessária homologação junto ao Ambiente de Interoperabilidade, de forma a garantir ainda estar apta a realizar todos os procedimentos vigentes.

CAPÍTULO V – ESTRUTURA DE TARIFAS DE INTEROPERABILIDADE

Artigo 35. À exceção do disposto no artigo 17, §2º da Resolução BCB 264 e das demais obrigações normativas a que estão sujeitas as Instituições Credenciadoras ou Subcredenciadoras e que não lhes beneficiem diretamente, todas as demais atividades desempenhadas pelos Participantes no âmbito do Ambiente de Interoperabilidade poderão ser passíveis de cobrança de tarifas, respeitado o disposto no ANEXO II – ESTRUTURA DE TARIFAS DE INTEROPERABILIDADE.

Artigo 36. A metodologia de apuração e aplicação de tarifas referentes às atividades desempenhadas no âmbito do Ambiente de Interoperabilidade está definida no ANEXO II – ESTRUTURA DE TARIFAS DE INTEROPERABILIDADE.

Parágrafo Primeiro. A metodologia de apuração e aplicação de tarifas referentes às atividades desempenhadas no âmbito do Ambiente de Interoperabilidade será revista a cada 12 (doze) meses,

contados do início da vigência definida no artigo 17, inciso II, da Circular 3.952, com redação atualizada pela Circular 4.014, podendo ocorrer antes, caso as atividades desempenhadas no âmbito do Ambiente de Interoperabilidade assim o justifiquem.

Parágrafo Segundo. Cada Signatária deverá (a) definir suas tarifas em observância a critérios isonômicos e transparentes, com base em fundamentos econômicos que justifiquem eventuais diferenças nos valores dos serviços por elas prestados; e (b) divulgar, em sua página da internet, versão vigente da tabela de tarifas cobradas em relação aos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro. As Signatárias deverão encaminhar ao BCB relatório único e consolidado de avaliação do funcionamento da estrutura de tarifas de interoperabilidade, conforme periodicidade, período de abrangência do relatório, conteúdo e prazo para envio definidos pelo BCB.

CAPÍTULO VI – ALTERAÇÕES À CONVENÇÃO

Artigo 37. Alterações à Convenção deverão ser realizadas pelas Signatárias, conforme direito de voto estabelecido no Artigo 38, mediante composição de um comitê formado por membro(s) indicado(s) por cada Signatária especialmente para essa finalidade.

Parágrafo Único. A Signatária ainda não autorizada perderá o direito disposto no *caput*, caso tenha seu pedido de autorização definitivamente indeferido ou o seu processo arquivado junto ao BCB.

Artigo 38. A cada Signatária corresponderá 1 (um) voto.

Artigo 39. O quórum para deliberação de alteração da Convenção será de maioria simples.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do quórum previsto no *caput* para a aprovação das demais matérias, as decisões que versarem sobre a definição dos requisitos tecnológicos necessários para atendimento à presente Convenção serão tomadas por quórum qualificado, mediante aprovação de, no mínimo, a totalidade das Signatárias menos um (ou seja; “n-1”, sendo “n” a quantidade total de Signatárias).

Parágrafo Segundo. O quórum previsto no parágrafo anterior poderá ser revisto, na existência de 06 (seis) ou mais Signatárias, por meio de alteração da Convenção.

Parágrafo Terceiro. As alterações à Convenção deverão ser comunicadas ao BCB com, ao menos, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua entrada em vigor. Não obstante, estarão sujeitas à prévia autorização do BCB as modificações relacionadas a (i) estrutura de tarifas de interoperabilidade; (ii) direitos e obrigações das Signatárias; e/ou (iii) estrutura de governança que rege a interação entre os participantes desta Convenção.

Artigo 40. Na hipótese de alteração de procedimentos operacionais englobados por esta Convenção que impactem os agentes de mercado do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), tais alterações deverão ser previamente comunicadas às associações referidas na Resolução BCB 264, para que possam adotar as medidas cabíveis.

CAPÍTULO VII – VIGÊNCIA

Artigo 41. A Convenção terá vigência por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - TERMOS DE ADESÃO E DENÚNCIA

Artigo 42. As Entidades Registradoras, para aderirem à Convenção, deverão assinar termo de adesão à Convenção, na forma da minuta constante do ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO.

Artigo 43. Ao aderir a esta Convenção, cada Signatária obriga-se a refletir os termos, requisitos, procedimentos, direitos e obrigações da Convenção que gerem direitos e deveres aos seus Participantes em seus regulamentos próprios e a observar integralmente o disposto nos artigos 17 e 21 da Resolução BCB 264. As Signatárias também se obrigam a assegurar que as obrigações, os termos, procedimentos e requisitos previstos nesta Convenção vincularão a todos os Participantes com os quais as Signatárias possuam Conexão Operacional Ativa.

Artigo 44. No que couber, às Signatárias que ainda não tenham sido autorizadas pelo BCB para realizar a atividade de registro de ativos financeiros, aplica-se unicamente o disposto no CAPÍTULO VI – ALTERAÇÕES À CONVENÇÃO e no presente CAPÍTULO IX– TERMOS DE ADESÃO E RENÚNCIA, ambos desta Convenção.

Artigo 45. A homologação para participar do Ambiente de Interoperabilidade pode se dar antes mesmo de autorização para realizar a atividade de registro de recebíveis de arranjos de pagamento, desde que a instituição em processo de autorização apresente às Signatárias documento que evidencie que a instituição está em processo de autorização junto ao BCB, ficando a atuação desta no Ambiente de Interoperabilidade, em ambiente de produção, condicionada à sua homologação e à autorização pelo BCB.

Artigo 46. A homologação ao Ambiente de Interoperabilidade é requisito necessário para o acatamento da constituição de ônus e gravames sobre Unidade de Recebíveis.

Artigo 47. Apenas poderão denunciar esta Convenção as Signatárias que decidam voluntariamente não mais realizar a atividade de registro de Unidades de Recebíveis, mediante formalização desta decisão ao BCB e às demais Signatárias.

Artigo 48. As Signatárias, para denunciarem a Convenção, deverão assinar o termo de denúncia à Convenção, na forma da minuta constante do “ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE DENÚNCIA À CONVENÇÃO”.

Artigo 49. A Signatária que venha a denunciar esta Convenção deverá, minimamente, atender aos procedimentos descritos abaixo, sem prejuízo da observância do Artigo 48 acima:

- I. definir plano de saída com o detalhamento de:
 - a. procedimentos necessários para saída definitiva da Convenção, o que inclui a realização de Portabilidades de Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora e a Portabilidades de Financiador ou Não Financeira;
 - b. prazos e etapas para o cumprimento dos procedimentos necessários para saída

- definitiva da Convenção, os quais devem ser adequados e justificados;
- c. riscos envolvendo todas as partes relacionadas à Signatária denunciante e ao BCB;
e
 - d. medidas mitigadoras de riscos.
- II. encaminhar, previamente à denúncia da Convenção, a decisão da Signatária de denunciar à Convenção, informando-os, inclusive, da necessidade de realização de Portabilidade de Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora e/ou de Portabilidade de Financiador ou Não Financeira, com a indicação pelos próprios Participantes da Signatária destinatária;
 - III. garantir que seus Participantes tomaram ciência da denúncia, por meio de comunicação que alcance todos os Participantes envolvidos;
 - IV. indicar o prazo adequado e justificado entre a realização da denúncia à Convenção até a conclusão da Portabilidade de Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora e/ou da Portabilidade de Financiador ou Não Financeira de seus Participantes;
 - V. indicar a(s) Signatária(s) para as quais serão realizadas a Portabilidade de Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora e/ou a Portabilidade de Financiador ou Não Financeira de seus Participantes, devendo ser observado integralmente o disposto nos itens 5.15 e 5.16 do “ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS” da Convenção;
 - VI. cooperar com a(s) Signatária(s) indicadas, nos termos do inciso V, para a realização da Portabilidade de Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora e/ou da Portabilidade de Financiador ou Não Financeira, conforme aplicável, de maneira completa, organizada, eficiente e informada;
 - VII. encerrar e transferir para outra Signatária todas as operações que haviam sido registradas junto à Signatária denunciante nos últimos 5 (cinco) anos, se for o caso;
 - VIII. após a conclusão da(s) Portabilidade(s) de Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora e/ou da(s) Portabilidade(s) de Financiador ou Não Financeira, a Signatária denunciante deverá realizar o encerramento de suas obrigações perante os Participantes envolvidos

Artigo 50. A denúncia de uma Signatária enseja a realização, por todos os seus Participantes, de Portabilidade de Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora e de Portabilidade de Financiador e Não Financeira, ou medida alternativa aceita pelo BCB.

Parágrafo Único. A Signatária denunciante permanece responsável perante todos os seus Participantes e Signatárias indicadas, nos termos do inciso IV do Artigo 76, pela completa, organizada, eficiente e informada transferência do necessário para a conclusão do processo de Portabilidade de Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora e/ou da Portabilidade de Financiador ou Não Financeira, conforme aplicável.

CAPÍTULO IX – ANEXOS

Artigo 51. Os anexos à presente Convenção são parte integrante desta:

- I. ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS;
- II. ANEXO II – ESTRUTURA DE TARIFAS DE INTEROPERABILIDADE;
- III. ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO;
- IV. ANEXO IV.1 – LEIAUTES PARA REGISTRO DE RECEBÍVEIS DE ARRANJOS DE PAGAMENTO;
- V. ANEXO IV.2 – PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO COMO SIGNATÁRIA, AVALIAÇÃO DA ADERÊNCIA DOCUMENTAL E CERTIFICAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO AO AMBIENTE DE INTEROPERABILIDADE;

Parágrafo Primeiro. Além dos anexos listados no *caput*, esta Convenção será complementada por manuais técnicos, conforme previsto no §9º do artigo 18 da Resolução BCB 264, que visam detalhar procedimentos técnicos, operacionais e níveis de serviços nela previstos, não podendo trazer obrigações novas ou abranger aspectos cuja disciplina seja reservada ao teor desta Convenção.

Parágrafo Segundo. Identificadas eventuais divergências entre o regulamento da Convenção e os seus anexos e/ou manuais técnicos, prevalecerá o disposto no regulamento da Convenção.

Parágrafo Terceiro. Os manuais técnicos mencionados no Parágrafo Segundo deste artigo, uma vez aprovados pelas Signatárias e encaminhados ao BCB, integrarão a Convenção.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2024.

CIP S.A.

CERC S.A.

TAG TECNOLOGIA PARA O SISTEMA FINANCEIRO S.A.

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

I. APRESENTAÇÃO

1.1. Este ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS contém as premissas, as diretrizes, o conjunto de processos, as principais definições para execução dos procedimentos operacionais e os dados mínimos necessários para tratamento de Registros, Ônus, realização de Pós-Contratadas e Contratos no âmbito do Ambiente de Interoperabilidade, e está dividido da seguinte maneira:

- I. Apresentação
- II. Conjunto de Processos da Convenção
- III. Premissas Consideradas na Definição dos Processos
- IV. Contexto de Execução dos Processos
- V. Processos e Respetivos Procedimentos Operacionais
 - 5.1. Inclusão e atualização de informações da Base de Controle
 - 5.2. Registro
 - 5.3. Atualização de Registros
 - 5.4. Informação de Pós-Contratadas
 - 5.5. *Opt-in* via Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora
 - 5.6. *Opt-in* via Financiadores ou Não Financeiras
 - 5.7. Envio de Informações de Agendas a um Financiador ou Não- Financeira por força de um Contrato ou *Opt-in*
 - 5.8. *Opt-out*
 - 5.9. Informação de Contratos
 - 5.10. Atualização de Contrato
 - 5.11. Consulta de situação de Contratos
 - 5.12. Consulta de efeito de Contrato pré-existente
 - 5.13. Consulta de efeitos de Contratos aplicáveis às Unidades de Recebíveis para fins de liquidação
 - 5.14. Portabilidade de Instituição Credenciadora e Subcredenciadora
 - 5.15. Portabilidade de Financiador ou Não Financeira
 - 5.16. Notificações sobre Eventos com Unidades de Recebíveis
- VI. Regras de Priorização para Processamento de Instruções
- VII. Fluxo de Contestações
- VIII. Grade de Horários

II. CONJUNTO DE PROCESSOS DA CONVENÇÃO

2.1. A Convenção contempla o conjunto de processos essenciais para viabilizar o tratamento de Registros, de Pós-Contratadas e de Contratos e seus efeitos sobre Unidades de Recebíveis, no âmbito do Ambiente de Interoperabilidade, considerando a eventual atuação concomitante de mais de uma Signatária autorizada.

2.2. O conteúdo deste documento não pretende esgotar todas as especificações e informações detalhadas que possam ser requeridas para integrações técnicas e operacionais entre os Participantes e as Signatárias, mas sim dar as orientações essenciais para o encaminhamento das providências para tratamento de Registros, de Pós-Contratadas e de Contratos e seus efeitos sobre Unidades de Recebíveis, no âmbito do Ambiente de Interoperabilidade, conforme indicado na

regulamentação do CMN e do BCB. As informações requeridas apresentadas nos quadros constantes dessa Convenção são aquelas correspondentes ao conteúdo mínimo obrigatório para a execução dos procedimentos.

2.3. Cada Signatária deverá apresentar, ao menos, os leiautes padrão definidos no ANEXO IV.1 – LEIAUTES PARA REGISTRO DE RECEBÍVEIS DE ARRANJOS DE PAGAMENTO, podendo estabelecer, para os seus Participantes, leiautes adicionais próprios e específicos, que não deverão oferecer empecilho à realização dos procedimentos de interoperabilidade de que trata a Resolução BCB 264 e a esta Convenção.

2.4. Os processos da Convenção implicam interações entre:

- I. Participantes e Signatárias;
- II. Signatárias e a Base de Controle; e
- III. As Signatárias entre si.

2.5. A tabela a seguir apresenta a relação de processos da Convenção e identifica, para cada processo, o tipo de entidade que demanda sua execução e as interações requeridas:

Processo		Demandado por			Interações requeridas			
		IC	IF	ER	IC/ER	IF/ER	ER/AI	ER/ER
1	Inclusão e atualização de informações da Base de Controle							
2	Registro							
3	Atualização de Registros							
4	Informação de Pós-Contratadas							
5	<i>Opt-in</i> via Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora							
6	<i>Opt-in</i> via Financiadores ou Não Financeiras							
7	Envio de informações de Agendas a um Financiador ou Não-Financeira por força de um Contrato ou <i>Opt-in</i>	(1)						
8	<i>Opt-out</i>							
9	Informação de Contrato	(1)						

Processo		Demandado por			Interações requeridas			
		IC	IF	ER	IC/ER	IF/ER	ER/AI	ER/ER
10	Atualização de Contrato	(1)						
11	Consulta de situação de Contratos	(1)						
12	Consulta de efeito de Contrato pré-existente	(1)						
13	Consulta de efeitos de Contratos sobre Unidades de Recebíveis para fins de liquidação							
14	Portabilidade de Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora							
15	Portabilidade de Financiador ou Não Financeira							
16	Informe de atualização e credenciamento de um Usuário Final Recebedor de uma Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora junto a uma Signatária	X			X			

Legenda: AI – Ambiente de Interoperabilidade, ER – Entidade Registradora, IC – Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora, e IF – Financiador ou Não Financeira.
(1) Considerando a possibilidade de informação de Contratos por meio de Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora em nome de Não Financeiras ou em seu próprio nome, quando couber.

III. PREMISSAS CONSIDERADAS NA DEFINIÇÃO DOS PROCESSOS

3.1. O acesso para a realização dos processos previstos na Convenção será permitido somente para Participantes, sejam eles diretos ou indiretos. São Participantes indiretos aqueles que realizem os processos dispostos nesta Convenção por meio de um outro Participante que possua Conexão Operacional Ativa com Signatária.

3.2. O alcance dos serviços de interoperabilidade terá os seguintes limites:

- I. Apenas Arranjos de Pagamentos dentro da tabela de domínio do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SPB);
- II. Apenas Unidades de Recebíveis de responsabilidade de Instituições Credenciadoras e Subcredenciadoras que tenham Conexão Operacional Ativa

com Signatárias; e

- III. Apenas domicílios em instituição financeira ou de pagamento participante de sistema de liquidação centralizada, quer seja diretamente ou de forma indireta.

3.3. O alcance dos serviços de interoperabilidade terá a seguinte abrangência:

- I. A partir da Conexão Operacional Ativa com uma única Signatária, uma Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora deve ser capaz de realizar o Registro de todas as Unidades de Recebíveis nela originadas, e obter as informações para a liquidação financeira das Unidades de Recebíveis, que pode ter direcionamento determinado por Contratos informados em qualquer Signatária; e
- II. A partir da Conexão Operacional Ativa com uma única Signatária, um Financiador ou uma Não Financeira deve ser capaz de obter informações de Agendas, quando devidamente autorizado, e informar os Contratos realizados para terem os devidos efeitos sobre as Unidades de Recebíveis correspondentes, que podem ser objeto de Registro em qualquer Signatária.

3.4. O Registro de Unidades de Recebíveis deverá ser realizado diretamente e apenas na Signatária com a qual a Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora mantenha Conexão Operacional Ativa.

3.5. O valor das Unidades de Recebíveis constantes de uma Agenda deverá corresponder ao valor líquido devido pela Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora ao Usuário Final Recebedor, nos termos da Resolução BCB 264.

3.6. Para permitir o acesso às informações armazenadas em Entidades Registradoras distintas, as Signatárias deverão trocar informações, conforme requerido pelos processos, utilizando a Base de Controle para o devido direcionamento.

3.7. A Base de Controle é composta por informações que permitem identificar:

- I. A Signatária em que cada Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora possui Conexão Operacional Ativa;
- II. As Signatárias onde há Registros de Unidades de Recebíveis de cada Usuário Final Recebedor;
- III. As Signatárias com que cada Financiador ou Não Financeira mantém Conexão Operacional Ativa; e
- IV. As Signatárias com que cada Financiador ou Não Financeira detém um Opt-In ou Contrato vigente;
- V. As relações existentes entre cada Usuário Final Recebedor e as Instituições Credenciadoras e Subcredenciadoras;

- VI. As relações existentes entre cada Instituição Credenciadora e Subcredenciadora e os Arranjos de Pagamento dos quais é participante; e
- VII. As relações existentes entre Opt-in e o Financiador ou a Não-Financeira beneficiária do Opt-in.

3.8. A atualização de Agendas e de Contrato e as interações entre as partes envolvidas, que deverão seguir os critérios definidos neste ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS e a grade de horários definida na seção VIII deste ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, para a atualização e execução dos procedimentos.

3.9. Deverá ser considerada, no âmbito da dinâmica de interações definidas, a indicação da data e hora de confirmação de recebimento, pela Signatária na qual a Unidade de Recebíveis foi objeto de Registro, de informações de Participantes e de outras Signatárias, de forma a preservar prioridades e, eventualmente, solucionar conflitos na sincronização de informações envolvendo os efeitos de Contratos e Pós-Contratadas sobre as Unidades de Recebíveis objeto de Registro.

3.9.1. Nas situações em que a Signatária na qual a Unidade de Recebíveis foi ou viria a ser objeto de Registro estiver indisponível, considerado o tempo até acionamento por indisponibilidade, conforme definição do MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – CONECTIVIDADE, SEGURANÇA E NÍVEIS DE SERVIÇO:

- I. Contratos apresentados por Financiadores ou Não Financeiras às demais Signatárias, envolvendo Unidades de Recebíveis registradas na Signatária indisponível, deverão ser recusados, uma vez que as demais Signatárias ficarão impedidas de realizar o envio dos efeitos desses Contratos para a Signatária indisponível; e
- II. Será admitida a realização de Pós-Contratadas por parte de Instituições Credenciadoras ou Subcredenciadoras com Conexão Operacional Ativa com a Signatária indisponível, desde que as liquidações financeiras de tais Pós-Contratadas observem a última posição dos efeitos de Contratos sobre as Unidades de Recebíveis objeto de Pós-Contratadas recebida até a ocorrência de indisponibilidade.

3.9.2. Uma vez restabelecida a disponibilidade de seus sistemas, caberá à Signatária que esteve indisponível obter junto às Instituições Credenciadoras e Subcredenciadoras as informações de Pós-Contratadas porventura ocorridas durante a sua indisponibilidade, de modo a atualizar tais efeitos sobre os Registros das Unidades de Recebíveis antecipadas, e enviar informações atualizadas das Agendas e efeitos de Contratos – por meio do Ambiente de Interoperabilidade – para as demais Signatárias, para só então restabelecer o processamento de informações ou atualizações de Contratos para seus Participantes ou para Participantes das demais Signatárias.

3.10. Os Contratos deverão indicar a Regra de Repartição. Consideram-se como possíveis alternativas para a Regra de Repartição: (i) a determinação explícita de Instituições Credenciadoras ou Subcredenciadoras das Unidades de Recebíveis, constituídas ou não, abrangidas pelo Contrato; ou (ii) a indicação de que o Contrato celebrado abrange todo o conjunto de Agendas do Titular, sem a indicação de Instituições Credenciadoras ou Subcredenciadoras específicas. Em qualquer dos

casos, será: (a) considerada a aplicação dos efeitos devidos do Contrato, considerando o critério de valor definido, ou o critério de percentual, devendo o mesmo critério ser utilizado para todo o Contrato; e (b) aplicada a proporcionalidade entre os valores efetivamente constituídos nas Instituições Credenciadoras ou Subcredenciadoras e atualizados nos respectivos Registros nas Signatárias.

3.11. A proporcionalidade será relativa à Agenda como um todo do Titular e não para cada data de liquidação. Após o cálculo de proporcionalidade do todo, aplica-se o valor obtido, de acordo com a estratégia adotada pelo Financiador ou Não Financeira. É facultado a cada Signatária disponibilizar ao Financiador ou Não Financeira parâmetros para a alocação dos Ônus dentre as Unidades de Recebíveis alcançáveis pelo Contrato, respeitados os parâmetros para especificação das Unidades de Recebíveis previamente padronizados nesta Convenção.

3.12. A verificação e a aplicação da Regra de Repartição para a instrução de execução dos efeitos de cada Contrato, definida no item 3.13 abaixo, se dará no âmbito da Signatária que recebeu do Participante a informação do respectivo Contrato, para que esta defina a devida distribuição dos efeitos do Contrato sobre as Unidades de Recebíveis constituídas e a constituir, estejam os respectivos Registros mantidos na própria Signatária ou em outras.

3.13. A liquidação financeira das Unidades de Recebíveis deve ser realizada na seguinte ordem cronológica e sucessiva:

- I. O valor relativo ao primeiro Contrato que tenha sido acatado em uma Signatária;
- II. Os valores dos próximos Contratos que foram acatados por uma Signatária, até que se liquide a parte relativa ao último Contrato, havendo valor constituído suficiente; e
- III. A parte livre, se houver, até a sua totalidade.

3.14. No caso em que uma Unidade de Recebíveis tenha seu Registro atualizado pelo Credenciador ou Subcredenciador com um valor inferior ao prévio objeto de Registro e esta Unidade de Recebíveis esteja vinculada a um ou mais Contratos vigentes – de acordo com uma Regra de Divisão –, o efeito da redução do valor da Unidade de Recebíveis se dará na seguinte ordem: (1) a primeira parte dos valores constituídos a ser debitada corresponderá à parte livre, se houver, até sua totalidade; (2) em seguida, será debitado até sua totalidade da parte relativa ao último efeito decorrente de Contrato que, cronologicamente, tenha sido acatado em uma Signatária na presente Unidade de Recebíveis; e (3) assim sucessivamente, até que se debite a parte relativa ao primeiro efeito decorrente de Contrato que, cronologicamente, tenha sido acatado em uma Signatária na mesma Unidade de Recebíveis, havendo valor constituído suficiente.

3.15. O Financiador ou a Não Financeira poderá, facultativamente, contratar junto à Signatária com a qual mantém vínculo a verificação do excedente e a desconstituição dos Ônus de que tratam o § 2º do artigo 6º da Resolução CMN 4.734. Para a prestação desse serviço, a Signatária contratada considerará as informações atualizadas sobre o Contrato e sobre as Unidades de Recebíveis, incluindo efeitos de outros Contratos sobre estas, e a aplicação da Regra de Repartição, com suas implicações na atualização dos correspondentes efeitos do Contrato sobre as Unidades de Recebíveis.

3.16. Solicitações de desconstituição de efeitos de Contratos, por parte dos respectivos Financiadores ou Não Financeiras, terão seu prazo de efetivação considerados a partir da confirmação de recebimento das respectivas informações pela Signatária em que as respectivas Unidades de Recebíveis estejam registradas.

3.17. As solicitações de desconstituição de gravames e de ônus associados a Contratos de promessa de cessão ou com efeitos equivalentes, deverão ser comandadas pela Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora junto à respectiva Entidade Registradora em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação de resilição do contrato por um Participante e/ou pelo Usuário Final Recebedor.

3.18. Quando da constituição de Ônus por Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora no exercício desta função, com a natureza de garantia, deverá haver a informação do Contrato pela respectiva instituição, abrangendo apenas Unidades de Recebíveis sob sua responsabilidade. Caso os Recebíveis decorram de um novo relacionamento entre o Participante e o Usuário Final Recebedor, a Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora deverá realizar consulta prévia para assegurar a inexistência de Contratos prévios que incidem sobre a Agenda e/ou Unidades de Recebíveis de seu cliente e, se a resposta à consulta for positiva, o Contrato não poderá ser informado pela Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora, nem recepcionado pela Signatária respectiva.

3.19. Nas trocas de informações ocorridas no Ambiente de Interoperabilidade, decorrentes de *Opt-in* ou de Contratos, serão contempladas Unidades de Recebíveis constituídas, bem como Unidades de Recebíveis a constituir, que estejam sob o efeito de Contratos.

IV. CONTEXTO DE EXECUÇÃO DOS PROCESSOS

4.1. O conjunto de processos da Convenção, em relação às interações entre as entidades envolvidas, está demonstrado no quadro abaixo, referenciando suas definições na seção V:

Financiadores	Signatárias	Instituições Credenciadoras ou Subcredenciadoras	5.1) Inclusão e atualização de informações da Base de Controle
			5.2) Registro
			5.3) Atualização de Registros
			5.4) Informação de Pós-Contratadas

	5.6) <i>Opt-in</i> via Financiadores ou Não Financeiras	Troca de informações no Ambiente de Interoperabilidade, segundo indicação dos vínculos na Base de Controle, conforme necessidade de interações entre Signatárias	5.5) <i>Opt-in</i> via Instituições Credenciadoras ou Subcredenciadoras	
	5.7) Envio de informações de Agendas a um Financiador ou Não- Financeira por força de um Contrato ou <i>Opt-in</i>		5.7) Envio de informações de Agendas a um Financiador ou Não- Financeira por força de um Contrato ou <i>Opt-in</i>	
	5.8) <i>Opt-out</i>		5.8) <i>Opt-out</i>	
	5.9) Informação de Contratos		5.9) Informação de Contratos	
	5.10) Atualização de Contratos		5.10) Atualização de Contratos	
	5.11) Consulta de Situação de Contratos		5.12) Consulta de efeito de Contrato pré-existente	
			5.13) Consulta de efeitos de Contratos aplicáveis às Unidades de Recebíveis para fins de liquidação	
	5.15) Portabilidade de Financiador ou Não Financeira	Procedimentos para portabilidade	5.14) Portabilidade de Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora	
		Comunicações sobre eventos entre Signatárias e entre estas e seus Participantes		
	5.16) Notificações sobre Eventos com Unidades de Recebíveis		5.16) Notificações sobre Eventos com Unidades de Recebíveis	

V. PROCESSOS E RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5.1. Inclusão e atualização de informações da Base de Controle

Objetivo: Permitir o direcionamento de instruções e a troca de informações apenas entre as Signatárias que devam estar efetivamente envolvidas em cada uma das transações comandadas no Ambiente de Interoperabilidade.

5.1.1. A Signatária deverá incluir e manter atualizada a Base de Controle no Ambiente de Interoperabilidade.

5.1.2. A inclusão e a atualização de informações na Base de Controle pelas Signatárias deverá ocorrer sempre que houver um evento ou que receberem de um Participante informação que leve à atualização nos parâmetros indicados no item 3.7 deste ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, garantindo a completude e a consistência dos procedimentos de interoperabilidade. Desta forma, é requerido que cada Signatária garanta que a todo momento as Bases de Controle reflitam:

- I. Todas as Instituições Credenciadoras e Subcredenciadoras com quem possuam Conexão Operacional Ativa, identificadas por seus CNPJs e constando os Arranjos de Pagamento dos quais é participante, sendo a inclusão feita quando da ativação da Conexão Operacional e a exclusão pela desativação da Conexão Operacional, motivadas pela implantação de uma Instituição Credenciadora junto às Signatárias ou do processo de Portabilidade;
- II. Todos os Usuários Finais Recebedores e Titulares envolvidos nas Unidades de Recebíveis objeto de Registro ou com relacionamento indicado pelas Instituições Credenciadoras ou Subcredenciadoras, indicados por seus CPFs ou CNPJs;
- III. Todos os Financiadores ou Não Financeiras com quem possuam Conexão Operacional Ativa ou que atuem como Participantes indiretos, identificados por seus CPFs ou CNPJs, sendo a inclusão feita quando da ativação da Conexão Operacional e da exclusão pela desativação; e
- IV. A existência de *Opt-ins* ou de Contratos para obtenção de Agendas, com a indicação das respectivas Signatárias responsáveis, e sendo restrito seu escopo de visualização apenas às Signatárias envolvidas em cada requisição.

5.1.3. A Base de Controle deverá contar com recursos apropriados para garantir a sua disponibilidade, assim como a continuidade, a proteção e a confidencialidade devida dos dados.

- 5.1.3.1. A Consulta à Base de Controle relativa a Usuários Finais Recebedores e Titulares poderá ser feita pela raiz do CNPJ, tendo como retorno, neste caso, a indicação das Signatárias onde existem registros de Unidades de Recebíveis de todos os CNPJs com a mesma raiz indicada na Consulta.

5.2. Registro

Objetivo: Viabilizar o registro de Unidades de Recebíveis por Instituições Credenciadoras e Subcredenciadoras, conforme artigos 3º, 6º e 14 da Resolução BCB 264, e o controle dos efeitos de Operação de Antecipação, Ônus e Contratos em Ambiente de Interoperabilidade.

5.2.1. A Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora deverá enviar solicitação de Registro de Unidades de Recebíveis sob sua responsabilidade à Signatária com a qual tiver Conexão Operacional Ativa.

5.2.2. A solicitação de Registro de Unidades de Recebíveis deverá ter, no mínimo, os dados indicados na tabela abaixo:

Informações de Unidades de Recebíveis – Registro e Atualização		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora	Identificador da Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora, responsável pelas Unidade de Recebíveis, com Conexão Operacional Ativa juntamente à Signatária na qual será efetuado o Registro	CNPJ da Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora.
Usuário Final Recebedor	Identificador do Usuário Final Recebedor	CNPJ ou CPF do Usuário Final Recebedor
Arranjo de Pagamento	Identificador do Arranjo de Pagamento	Código constante da tabela vigente de Arranjos de Pagamento do SPB
Data de Liquidação	Data de liquidação do recebível prevista pelo Arranjo de Pagamento ou com os efeitos de Pré-Contratada	Data no formato DD/MM/AAAA
Valor Constituído Total	Valor constituído, total, líquido, a pagar pela Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora	Valor em Reais, devendo ser zero caso não haja valor constituído
Valor Constituído Pré-Contratado	Valor constituído, líquido, a pagar pela Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora, com prazo inferior ao máximo do Arranjo de Pagamento, se houver.	Valor em Reais, devendo ser zero caso não haja Pré-Contratada

Grupo de informações sobre a liquidação (conforme indicações no Registro da Unidade de Recebíveis)		
Domicílio de pagamento	Informações do domicílio para cada pagamento relacionado à Unidade de Recebíveis	Tipo de conta, banco, agência e número da conta ou número da conta de pagamento

5.2.2.1. Cada Signatária poderá estabelecer formas e conteúdos próprios para interfaces com Instituições Credenciadoras e Subcredenciadoras, preservado o conteúdo mínimo acima definido e apresentar, ao menos, os leiautes padrão definidos no ANEXO IV.1 – MANUAL TÉCNICO – LEIAUTES PARA REGISTRO DE RECEBÍVEIS DE ARRANJOS DE PAGAMENTO.

5.2.3. Com a finalidade de assegurar a unicidade do Registro, a Signatária, mediante recebimento de solicitação de inclusão de Unidades de Recebíveis, deverá consultar a Base de Controle para verificar a unicidade dos Registros a serem efetuados.

5.2.3.1. A unicidade no Ambiente de Interoperabilidade poderá ser verificada pela confirmação, via Base de Controle, se há Conexão Operacional Ativa entre a Signatária e a Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora solicitante do Registro a ser efetuado.

5.2.4. Caso receba a informação negativa quanto à existência de Registro em outra Signatária, a Signatária deverá aceitar a solicitação, efetuar e confirmar o Registro para Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora, conforme procedimentos próprios, atualizando também a Base de Controle, quando aplicável, informando que detém Registros de Unidades de Recebíveis de novos Usuários Finais Recebedores.

5.2.5. Caso receba a informação positiva quanto à existência de Registro em outra Signatária, a Signatária deverá rejeitar a solicitação de inclusão e informar a Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora sobre a impossibilidade de Registro, conforme procedimentos próprios.

5.3. Atualização de Registros

Objetivo: Manter atualizados os valores dos Registros de Unidades de Recebíveis por Instituições Credenciadoras e Subcredenciadoras, conforme artigos 3º, 6º e 14 da Resolução BCB 264.

5.3.1. A Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora deverá atualizar, conforme frequência e horários estabelecidos neste ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, o valor das Unidades de Recebíveis objeto de Registro.

5.3.2. O valor da Unidade de Recebíveis informado pela Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora deverá corresponder ao montante líquido que será efetivamente creditado por ela por sua relação direta com o Usuário Final Recebedor.

5.3.3. A atualização do valor das Unidades de Recebíveis registradas até seu vencimento deverá ter, no mínimo, os dados indicados na tabela do item 5.2.2 acima.

5.3.4. A atualização do valor das Unidades de Recebíveis registradas deverá, quando de seu vencimento (Data de Liquidação da Unidade de Recebíveis), ser feita, obrigatoriamente, com a indicação da sua liquidação final contemplando, no mínimo, os dados contidos na tabela abaixo.

Informações de Unidades de Recebíveis – Baixa		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora	Identificador da Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora responsável pelas Unidades de Recebíveis objeto de baixa e que possui Conexão Operacional Ativa com a Signatária na qual será efetuada a baixa do Registro	CNPJ da Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora cujo vínculo com a Signatária exista na Base de Controle.
Usuário Final Recebedor	Identificador do Usuário Final Recebedor	CNPJ ou CPF do Usuário Final Recebedor.
Arranjo de Pagamento	Identificador do Arranjo de Pagamento	Código constante da tabela vigente de Arranjos de Pagamento do SPB.
Data de Liquidação	Data de liquidação do recebível prevista pelo Arranjo de Pagamento ou com os efeitos de Pré-Contratada	Data no formato DD/MM/AAAA
Grupo de informações sobre a liquidação final (conforme indicações no Registro da Unidade de Recebíveis)		
Domicílio de pagamento	Informações do domicílio para cada pagamento relacionado à Unidade de Recebíveis	Tipo de conta, banco, agência e conta ou sequencial
Data de Liquidação Efetiva	Data do efetivo pagamento	Data no formato DD/MM/AAAA
Valor de Liquidação Efetiva	Valor final pago pela Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora	Valor em Reais

5.3.5. A Signatária deverá atualizar as Unidades de Recebíveis objeto de Registro, mediante o processamento das informações recebidas da Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora, verificando a consistência das informações e da própria atualização.

5.3.6. A liquidação financeira da UR deverá ser indicada no máximo até o dia útil subsequente ao da efetiva liquidação, exceto em casos em que sejam verificadas inconsistências de pagamento que impeçam a liquidação, situação esta em que a Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora deverá encaminhar a informação após a efetivação do pagamento.

5.4. Informação de Pós-Contratadas

Objetivo: Permitir o acompanhamento de operação de liquidação de valores constituídos antes da data de liquidação de Unidades de Recebíveis, indicada no Registro, por força de Pós- Contratadas.

5.4.1. As Pós-Contratadas poderão ser feitas sobre o valor total ou parte do valor constituído de Unidades de Recebíveis, a qualquer momento, até a liquidação total dos valores constituídos, respeitadas as informações constantes em eventuais Contratos informados com efeitos sobre elas.

5.4.1.1. Para uma mesma Unidade de Recebíveis poderá haver mais de uma Pós-Contratada.

5.4.1.2. A informação de Pós-Contratada deverá indicar o valor antecipado ao Usuário Final Recebedor a título de Pós-Contratada, de acordo com a demanda definida no instrumento contratual celebrado.

5.4.2. Previamente à realização de Pós-Contratadas, a Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora deverá considerar os efeitos de Contratos informados, para verificar as condições da operação e orientar a devida liquidação.

5.4.2.1. A liquidação dos valores objeto de Pós-Contratada deverá seguir a ordem de prioridade dos efeitos decorrentes de Contratos existentes sobre cada Unidade de Recebível objeto da Operação de Antecipação, conforme regra constante do item 3.13 acima.

5.4.3. A Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora deverá, obrigatoriamente, enviar à Signatária com a qual mantém Conexão Operacional Ativa a informação de Pós-Contratadas realizadas.

5.4.4. Caso a Pós-Contratada informada tenha como objeto Unidade(s) de Recebível(is) constituídas dentro da Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora que ainda não tenham sido alvo de Registro em alguma Signatária, a Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora deverá informar à Signatária da qual é Participante, no ato da comunicação da Operação de Antecipação, as Unidades de Recebíveis, para fins de registro, que serão objeto da Pós-Contratada, respeitados os efeitos de Contratos pré-existentis.

5.4.5. A solicitação de inclusão de informações de Pós-Contratadas deverá ter, no mínimo, os dados indicados na tabela abaixo:

Informações de Pós-Contratadas		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de

		consistência
Identificador da Pós-Contratada	Código de identificação da Pós- Contratada, concedido quando do envio de informações de Pós-Contratada à Signatária. Este é um dado retornado ao Participante quando da informação da Pós-Contratada, não sendo, portanto, enviado pelo Participante no ato da informação da Pós-Contratada.	Segue padrão que for estabelecido pela Signatária.
Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora	Identificador da Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora responsável pelas Unidades de Recebíveis vinculada operacionalmente à Signatária onde será efetuada a inclusão	CNPJ da Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora
Usuário Final Recebedor	Identificador Do Usuário Final Recebedor	CNPJ ou CPF do Usuário Final Recebedor.
Data contratada para Antecipação	Data prevista para a realização do pagamento referente à Pós-Contratada ao Usuário Final Recebedor	Data no formato DD/MM/AAAA
Regra de Divisão	Critério de comprometimento da UR	Valor ou percentual
Valor antecipado	Valor antecipado	Valor em reais, de acordo com a regra de divisão aplicada (valor bruto)
Grupo de URs que fazem parte do contrato da Pós -Contratada		
Arranjo de Pagamento	Identificador do Arranjo de Pagamento	Código constante da tabela vigente de Arranjos de Pagamento do SPB.
Data de Liquidação	Data de liquidação do recebível prevista pelo Arranjo de Pagamento ou com efeitos da Pré-Contratada	Data no formato DD/MM/AAAA

5.4.6. A Signatária à qual for informada a Pós-Contratada deve comunicar a ocorrência às Signatárias eventualmente envolvidas em Contratos que tenham efeitos sobre as Unidades de Recebíveis objeto da Operação de Antecipação.

5.4.7. Quando da liquidação efetiva da Pós-Contratada, a Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora deverá enviar à Signatária com a qual mantém Conexão Operacional Ativa a solicitação de atualização de informação de Pós-Contratadas realizadas, contendo, no mínimo, as informações constantes da tabela indicada no item 5.4.5.

Atualização de informações de Pós-Contratadas		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Identificador da Pós-Contratada	Código de identificação da Pós-Contratada a ser atualizado, concedido quando de sua inclusão na Signatária	Segue padrão que for estabelecido pela Signatária
Data de pagamento	Data da liquidação efetivada antecipação	Data no formato DD/MM/AAAA
Domicílio de pagamento	Informações do domicílio para cada pagamento relacionado à Unidade de Recebíveis	Tipo de conta, banco, agência e número da conta ou número da conta de pagamento
Valor pago	Valor liquidado antecipado	Valor em Reais

5.5. Opt-in via Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora

Objetivo: Permitir que, por força de uma autorização, e não de um Contrato (*opt-in* via Contrato é o processo 5.9 deste ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS), o Titular ou Usuário Final Recebedor, por meio de um Participante, comunique que disponibiliza suas Agendas para Financiadores ou Não Financeiras.

5.5.1. O Titular ou Usuário Final Recebedor poderá solicitar aos Participantes que disponibilizem as informações da totalidade das suas Agendas ou apenas de Instituições Credenciadoras ou Subcredenciadoras determinadas para um ou mais Financiadores ou Não Financeiras.

5.5.2. A Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora que recebeu a solicitação do Usuário Final Recebedor ou Titular para disponibilização de suas Agendas, nos termos do item 5.5.1, deve encaminhar a instrução para a Signatária com a qual mantém Conexão Operacional Ativa, para que sejam disponibilizadas para os Financiadores ou para as Não Financeiras indicados as informações das Agendas. A Signatária com Conexão Operacional Ativa com o referido Financiador ou a referida Não-Financeira assumirá a partir desse encaminhamento o Controle do *Opt-in* concedido pelo Titular ou Usuário Final Recebedor.

5.5.3. A solicitação para disponibilização de informações de Agendas deverá ter, no mínimo, os dados indicados na tabela abaixo:

Opt-in via Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Solicitante (Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora atuando em nome de Participante indireto)	Solicitante das informações que está atuando por solicitação de Participantes indiretos (Financiador ou Não Financeira)	CNPJ da Solicitante (Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora)
Financiador ou Não Financeira (Participante indireto)	Financiador ou Não Financeira autorizado a consultar pelo Usuário Final Recebedor	CNPJ do Financiador ou da Não Financeira autorizada
Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora objeto de consulta	Identificador da Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora responsável pela Agenda a consultar	CNPJ da Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora
Usuário Final Recebedor ou Titular	Usuário Final Recebedor ou Titular que concedeu a autorização de consulta	CNPJ ou CPF do Usuário Final Recebedor.
Arranjo de Pagamento	Arranjo de Pagamento da Agenda que será disponibilizada	Código constante da tabela vigente de Arranjos de Pagamento do SPB.
Data de assinatura do Opt-in	Data em que foi concedida a autorização pelo Usuário Final Recebedor	Data no formato DD/MM/AAAA
Data de início	Data do início da consulta	Data no formato DD/MM/AAAA
Data de fim	Data do fim da consulta	Data no formato DD/MM/AAAA

5.5.4. A Signatária deverá verificar se possui Conexão Operacional Ativa com o Financiador ou a Não Financeira e, caso afirmativo, disponibilizará a consulta às informações das Agendas do Titular ou Usuário Final Recebedor.

5.5.5. Caso a Signatária verifique que não possui Conexão Operacional Ativa com o Financiador ou a Não Financeira informada, a Signatária deverá efetuar consulta à Base de Controle para verificar a qual Signatária o Financiador ou a Não Financeira indicada possui Conexão Operacional Ativa.

5.5.5.1. Caso a resposta à consulta não identifique Conexão Operacional Ativa entre o Financiador ou a Não Financeira indicada e pelo menos uma Signatária, a Signatária informará ao Participante que recebeu a solicitação do Usuário Final Recebedor ou Titular para disponibilização de suas Agendas, nos termos do item 5.5.1, que não é possível a disponibilização da Agenda por inexistência de Conexão Operacional Ativa.

5.5.6. A Signatária da Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora disponibilizará as Agendas do Titular ou Usuário Final Recebedor para consulta dos Financiadores ou das Não Financeiras informadas, identificadas pela Base de Controle.

5.5.6.1. A cada solicitação será atribuído um código identificador para efeito de controle e associação com *Opt-out*, quando e se ocorrer.

5.5.7. Além da disponibilização das Agendas, a Signatária envolvida nos passos acima descritos deverá gerar uma comunicação ao Financiador ou à Não Financeira indicada e à Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora responsável pelas Agendas, informando a respeito da disponibilização das Agendas. A troca de informações eventualmente necessária entre Signatárias sobre o *Opt-In* seguirá o conteúdo mínimo estabelecido no item 5.16.

5.5.8. O Titular ou Usuário Final Recebedor poderá, a qualquer momento, por meio de um Participante, solicitar o cancelamento da disponibilização de suas Agendas para um ou mais Financiadores ou Não Financeiras com quem não tenha Contrato vigente nesses termos.

No caso em que a solicitação de um *Opt-In* seja proveniente de um Participante diferente do Financiador ou da Não Financeira que terá a permissão para visualizar aquela Agenda, o *Opt-In* só terá efeito de vigência após a confirmação por parte do Financiador ou da Não Financeira para a Signatária.

5.6. *Opt-in* via Financiadores ou Não Financeiras

Objetivo: Permitir que um Financiador ou uma Não Financeira comunique que possui uma autorização, e não um Contrato (*opt-in* via Contrato é o processo 5.9 deste ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS), do Usuário Final Recebedor ou Titular para ter acesso a suas Agendas.

5.6.1. Mediante autorização concedida pelo Usuário Final Recebedor ou Titular ao Financiador ou à Não Financeira, a solicitação de consulta de informações de Agenda do Usuário Final Recebedor ou Titular será realizada pelo Financiador ou por uma Não Financeira diretamente a uma Signatária com a qual mantenha Conexão Operacional Ativa.

5.6.1.1. A solicitação de consulta deverá conter, no mínimo, os dados indicados na tabela abaixo:

Solicitação de Consulta de Agendas, via Financiadores
--

Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Solicitante (Financiador ou Não Financeira)	Financiador ou Não Financeira autorizado a consultar	CNPJ do Financiador ou Não Financeira autorizado
Usuário Final Recebedor ou Titular	Usuário Final Recebedor ou Titular que concedeu a autorização para consulta	CNPJ ou CPF do Usuário Final Recebedor ou Titular.
Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora	Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora da Agenda que será disponibilizada	CNPJ da Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora
Arranjo de Pagamento	Arranjo de Pagamento da Agenda que será disponibilizada	Código constante da tabela vigente de Arranjos de Pagamento do SPB.
Data de assinatura do <i>Opt-in</i>	Data em que foi concedida a autorização pelo Usuário Final Recebedor	Data no formato DD/MM/AAAA
Data de início	Data do início da consulta	Data no formato DD/MM/AAAA
Data de fim	Data do fim da consulta	Data no formato DD/MM/AAAA

5.6.1.2. A solicitação de *Opt-in* deverá definir Agendas de responsabilidade de Instituições Credenciadoras ou Subcredenciadoras específicas. Para cada solicitação de *Opt-in* será gerado um código identificador, como retorno para o solicitante.

5.6.1.3. A cada solicitação será atribuído um código identificador para efeito de controle e associação com *Opt-out*, quando e se ocorrer.

5.6.2. Para atender à solicitação do Financiador ou da Não Financeira, a Signatária deverá verificar em que Signatárias as Agendas do Usuário Final Recebedor ou Titular informadas foram objeto de Registro, consultando a Base de Controle.

5.6.2.1. Para as Agendas solicitadas cujas Unidades de Recebíveis que as compõem foram nela objeto de Registro, sendo o solicitante seu Participante, a Signatária deverá liberar a consulta diretamente em sua base.

5.6.2.2. Para as Agendas solicitadas cujas Unidades de Recebíveis que as compõem sejam objeto de Registro em outra Signatária, a Signatária do Financiador ou da Não Financeira autorizado deverá encaminhar a solicitação de consulta àquelas Signatárias, sendo que essa solicitação deverá conter, no mínimo, os dados

indicados na tabela abaixo:

Solicitação de Consulta de Agendas entre Signatárias		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Signatária	Signatária que, via Ambiente de Interoperabilidade, está encaminhando a solicitação	Código de Identificação da Signatária
Solicitante (Financiador ou Não Financeira)	Financiador ou Não Financeira autorizado a consultar	CNPJ do Financiador ou Não Financeira autorizado
Usuário Final Recebedor ou Titular	Usuário Final Recebedor ou Titular que concedeu a autorização consulta	CNPJ ou CPF do Usuário Final Recebedor ou Titular.
Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora	Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora da Agenda que será disponibilizada	CNPJ da Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora cujo vínculo com a Signatária exista na Base de Controle.
Arranjo de Pagamento	Arranjo de Pagamento da Agenda que será disponibilizada	Código constante da tabela vigente de Arranjos de Pagamento do SPB.
Data de início	Data do início da consulta	Data no formato DD/MM/AAAA
Data de fim	Data do fim da consulta	Data no formato DD/MM/AAAA
Código de controle do Opt-in	Código para associar o Opt-in a eventuais Opt-out	Código atribuído pela Signatária a qual o Opt-in foi informado

5.6.2.2.1. A Signatária deverá, assim que acionada, enviar à Signatária solicitante as correspondentes Agendas, considerando o conjunto mínimo de dados indicados na tabela constante do processo de consulta de Agendas.

5.6.2.3. Caso não seja identificada a existência de Agendas em alguma Signatária, a Signatária do Financiador ou da Não Financeira deverá informar ao solicitante sobre a inexistência de Conexão Operacional.

5.6.2.3.1. A solicitação do Financiador ou da Não Financeira poderá, ainda assim, ser persistida e alcançar, dentro do período de vigência da

autorização, Agendas que venham a ser objeto de Registro.

- 5.6.2.4. Além da disponibilização das Agendas, as Signatárias envolvidas nos passos acima descritos deverão gerar uma comunicação acerca do *Opt-in* ao Financiador ou à Não Financeira indicado e à Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora responsável pelas Agendas. A troca de informações eventualmente necessária entre Signatárias sobre o *Opt-In* seguirá o conteúdo mínimo estabelecido no item 5.16.
- 5.6.2.5. As Signatárias deverão estabelecer processos e procedimentos para verificação do cumprimento, pelos Financiadores ou pelas Não Financeiras, da expressa autorização de acesso às informações de Agendas, formalizada por meio de instrumento contratual específico.

5.7. Envio de informações de Agendas a um Financiador ou Não-Financeira por força de um Contrato ou *Opt-in*

Objetivo: Não meramente a comunicação da autorização de acesso, como nos processos indicados nos itens 5.5, 5.6 e 5.9, mas sim o acesso de fato, por um Financiador ou Não Financeira, às informações de Agendas por força de um Contrato ou *Opt-in*.

5.7.1. A partir de uma instrução para disponibilização de Agendas por força de um *Opt-in* ou Contrato, durante as respectivas vigências, um Financiador ou Não Financeira passará ter acesso às informações das correspondentes Agendas, por meio de uma Signatária com a qual possuir Conexão Operacional Ativa e que tiver sido utilizada para tais transações.

- 5.7.1.1. Em caso de Portabilidade de Financiador ou Não Financeira, o Controle do *Opt-in* ou Contrato passará para a Signatária que recebeu a portabilidade.
- 5.7.1.2. A consulta às informações sobre Agendas pelo Financiador ou Não Financeira será realizada por meio da Signatária onde o Contrato ou *Opt-in* encontra-se informado, bem como, quando o *Opt-in* ocorrer via Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora, pelo direcionamento do Controle do *Opt-in* e, em consequência, das informações da Agenda para a Signatária com a qual o Financiador ou Não Financeira mantém Conexão Operacional Ativa, identificada na Base de Controle pela Signatária que mantém tais Agendas.

5.7.2. A resposta à solicitação de consulta de Agendas deverá ter, no mínimo, os dados indicados na tabela abaixo:

Informações de Agenda – Consulta		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Signatária	Identificador da Signatária onde a Agenda é objeto de	Código de Identificação da Signatária

	Registro	
Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora	Identificador da Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora responsável pela Agenda	CNPJ da Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora
Titular	Identificador do Titular	CNPJ ou CPF do Titular
Usuário Final Recebedor	Identificador do Usuário Final Recebedor	CNPJ ou CPF do Usuário Final Recebedor.
Grupo referente a Unidade de Recebíveis		
Arranjo de Pagamento	Identificador do Arranjo de Pagamento	Código constante da tabela vigente de Arranjos de Pagamento do SPB.
Data de Liquidação	Data de liquidação do recebível prevista pelo Arranjo de Pagamento ou com efeitos de Pré-Contratada	Data no formato DD/MM/AAAA
Valor Constituído Total	Valor constituído total, líquido, a pagar pela Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora.	Valor em Reais
Valor Constituído Antecipação Pré-Contratada	Valor constituído total, líquido, a pagar pela Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora oriundo de Pré-Contratada	Valor em reais
Grupo referente aos efeitos de Contratos		
Regra de Divisão	Tipo de Regra de Divisão adotado por Contratos	Valor em Reais ou Percentil
Indicador de efeitos de Contratos (0:n)	Indicador sequencial do item do conjunto de efeitos de Contratos existentes sobre a Unidade de Recebíveis, dada a possibilidade de coexistência de mais de um Ônus sobre a mesma Unidade de Recebíveis, considerada a Regra de Divisão	Número de 0 a n.

Valor Comprometido	Valor comprometido por Contratos	Valor em Reais
Grupo referente à liquidação (exclusivo para quem possui Contrato ou tem domicílio na instituição)		
Domicílio de pagamento	Informações do domicílio para cada pagamento relacionado à Unidade de Recebíveis	Tipo de conta, banco, agência e conta ou sequencial
Data de Liquidação Efetiva	Data do efetivo pagamento	Data no formato DD/MM/AAAA
Valor de Liquidação Efetiva	Valor final pago pela Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora	Valor em Reais

5.7.3. As informações de Agendas a serem disponibilizadas pela Signatária aos Financiadores ou Não Financeiras deverão conter a situação atualizada das Unidades de Recebíveis, correspondente inclusive à aplicação dos efeitos de Contratos sobre elas incidentes.

5.8. *Opt-out*

Objetivo: Permitir que o acesso a informações de Agendas seja cancelado, por decisão do Financiador ou da Não Financeira solicitante anteriormente autorizado ou por solicitação do Titular ou Usuário Final Recebedor das Agendas ao Participante que tenha realizado o informe de *Opt-In*.

5.8.1. A qualquer momento, um *Opt-in* de consulta de informações de Agendas poderá ser cancelado, qualquer que tenha sido a origem do pedido de disponibilização, mediante solicitação do Financiador ou da Não Financeira previamente autorizado para seu acesso ou da Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora responsável pela Agenda, com base em solicitação explícita do Titular ou Usuário Final Recebedor.

- 5.8.1.1. O Financiador ou a Não Financeira deverá realizar solicitação junto à Signatária a qual tenha informado a autorização, informando o código de controle do *Opt-in* obtido quando da solicitação.
- 5.8.1.2. A instrução poderá não definir Agendas específicas, tendo efeito sobre todas as Agendas em que haja uma autorização vigente para o Financiador ou Não Financeira indicado.
- 5.8.1.3. O Participante que comunicou o *Opt-in* deverá realizar a solicitação de *Opt-out* junto à Signatária à qual tenha informado o *Opt-in* ou à qual sob cuja responsabilidade estejam as Agendas.
- 5.8.1.4. O pedido de *Opt-out* será rejeitado, caso haja Ônus ou Contrato vigente com o Financiador ou com a Não Financeira.

5.8.1.5. O conteúdo mínimo da instrução de *Opt-out* deve conter as informações da tabela abaixo:

Instrução de Opt-out		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Signatária	Signatária que, via Ambiente de Interoperabilidade, está encaminhando a solicitação	Código de Identificação da Signatária
Solicitante	Instituição Credenciadora, Subcredenciadora, Financiador ou Não Financeira solicitante do <i>Opt-out</i>	CNPJ da Instituição Credenciadora, Subcredenciadora, Financiador ou Não Financeira
Usuário Final Recebedor ou Titular	Usuário Final Recebedor ou Titular que concedeu a autorização para Consulta	CNPJ ou CPF do Usuário Final Recebedor ou Titular.
Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora	Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora da Agenda que será disponibilizada	CNPJ da Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora cujo vínculo com a Signatária exista na Base de Controle.
Arranjo de Pagamento	Arranjo de Pagamento da Agenda que será disponibilizada	Código constante da tabela vigente de Arranjos de Pagamento do SPB.
Código de controle do Opt-in	Código para associar o Opt-in a eventuais Opt-out	Código atribuído pela Signatária a qual o Opt-in foi informado

5.8.2. A Signatária que receber solicitação válida de cancelamento de autorização deve:

- I. Interromper o acesso às correspondentes informações por seus Participantes; e
- II. Interromper a disponibilização das correspondentes informações, no caso de ter recebido a solicitação de disponibilização de Agendas de outra Signatária.

5.8.3. Além da disponibilização das Agendas, as Signatárias envolvidas nos passos acima descritos deverão gerar uma comunicação sobre a solicitação de cancelamento ao Financiador ou à Não Financeira indicado, quando a ele estiver vinculada, a outras Signatárias, caso tenha encaminhado a solicitação original de disponibilização via Interoperabilidade, e à Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora responsável pelas Agendas em questão, quando essas tiverem Conexão Operacional Ativa, conforme conteúdo mínimo definido no item 5.16.

5.9. Informação de Contratos

Objetivo: Permitir que os Financiadores ou Não Financeiras informem Contratos cujos efeitos poderão acarretar a alteração na titularidade ou constituição de Ônus sobre Unidades de Recebíveis.

5.9.1. O Financiador ou Não Financeira enviará à Signatária com a qual mantém Conexão Operacional Ativa o Contrato, conforme procedimentos próprios da Signatária.

5.9.2. A informação de Contratos deverá conter, no mínimo, o conteúdo da tabela abaixo:

Informação de Contratos		
Parâmetros	Conceitos e Descrições	Observações e Premissas
Participante	Identificação do Participante que celebrou o Contrato	CNPJ do Participante.
Dados do Contrato		
Identificador do Contrato	Código de identificação do Contrato nos controles do Financiador ou, em se tratando especificamente de ordem judicial, número do processo judicial (numeração CNJ – Resolução CNJ nº 65 de 16/12/2008)	Alfanumérico
Tipo de efeito	Tipo de efeito sobre as Unidades de Recebíveis	Alteração de titularidade ou Ônus
Tipo de Ônus	Natureza jurídica de cessão fiduciária?	Sim/Não (não aplicável para tipo de efeito de troca de titularidade)
Titular	Identificador do Titular	CNPJ ou CPF do Titular.
Regra de Repartição	Define o alcance do Contrato em relação a Instituições Credenciadoras ou Subcredenciadoras	Instituições Credenciadoras ou Subcredenciadoras definidas ou qualquer Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora
Domicílio bancário	Domicílio bancário para liquidação financeira das Unidades de Recebíveis alcançadas pelo Contrato	ISPB + TIPO DE CONTA + AG/CONTA ou conta de pagamento

Saldo devedor ou limite da operação garantida	Saldo devedor ou limite da operação garantida pelas Unidades de Recebíveis	Valor em Reais
Valor a ser mantido	Se operação de garantia	Valor em Reais
Data de assinatura	Data de assinatura do instrumento contratual ou, em se tratando especificamente de ordem judicial, data de expedição da ordem judicial	Data no formato DD/MM/AAAA
Data de vencimento	Data de vencimento do instrumento contratual ou, em se tratando especificamente de ordem judicial, não deve conter data de vencimento	Data no formato DD/MM/AAAA
Indicação de gestão pela Signatária	Indicador da delegação à Signatária para efetuar a gestão dos Ônus conforme a atualização do conjunto de recebíveis e/ou parâmetros do Contrato	Gestão de Signatária ou Gestão do Financiador ou Não Financeira
Regra de Divisão	<p>Critério de comprometimento das Unidades de Recebíveis, podendo ser por valor definido ou percentual aplicado às Unidades de Recebíveis alcançadas pelo Contrato (constituídas ou a constituir).</p> <p>Em ambos os casos, o controle compete à Signatária onde as Unidades de Recebíveis estão registradas e seguirão a ordem de prioridade de sua constituição.</p>	Comprometimento de valor definido ou Comprometimento de percentual.
Definição das Unidade(s) de Recebíveis alcançadas pelo Contrato		
Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora	Identificador da Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora	CNPJ da Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora

Titular	Identificador do Titular	CNPJ ou CPF do Titular.
Usuário Final Recebedor	Identificador do Usuário Final Recebedor	CNPJ ou CPF do Usuário Final Recebedor.
Arranjo de Pagamento	Identificador do Arranjo de Pagamento	Código constante da tabela vigente de Arranjos de Pagamento do SPB.
Data de Liquidação	Data de liquidação do recebível prevista pelo Arranjo de Pagamento ou com efeitos da antecipação pré-contratada	Data no formato DD/MM/AAAA.
Valor comprometido da Unidade de Recebíveis	Valor conforme o critério definido que permite a apuração do comprometimento sobre a Unidade de Recebíveis (constituídas ou a constituir)	Parâmetro do comprometimento (número percentual ou valor em Reais), conforme a regra de divisão contratada.

5.9.3. Na definição das Unidades de Recebíveis alcançadas por Contrato, o Financiador ou Não Financeira poderá indicar, desde que consistente com o Contrato:

- Para a Instituição Credenciadora: uma determinada Instituição Credenciadora, um conjunto de Instituições Credenciadoras ou não indicar Instituições Credenciadoras específicas. Neste último caso, a definição dos efeitos do Contrato considerará todas as Instituições Credenciadoras ou Subcredenciadoras de Unidades de Recebíveis do Titular, aplicada a Regra de Repartição.
- Para Titular: (1) uma determinada pessoa física ou jurídica; ou (2) no caso de pessoa jurídica, do CNPJ completo; ou (3) apenas CNPJ raiz (correspondente às primeiras oito posições do CNPJ); ou (4) um grupo de pessoas físicas ou jurídicas (CPFs e CNPJs distintos). No caso (4), a apresentação de funcionalidade para apontamento de múltiplos CPFs e CNPJs é facultada a cada Signatária. No caso (3) de uso de CNPJ raiz, a definição dos efeitos do Contrato considerará todas as Unidades de Recebíveis de Titulares cujo CNPJ contenha o CNPJ raiz.
- Para Usuário(s) Final(is) Recebedor(es) que componham Unidade(s) de Recebível(is) do Titular indicado: uma determinada pessoa física ou jurídica ou, no caso de pessoa jurídica, do CNPJ completo ou apenas CNPJ raiz (correspondente às primeiras oito posições do CNPJ), um grupo de pessoas ou mesmo não especificar pessoa alguma. Neste último caso, a definição dos efeitos de Contrato considerará todos os Usuários Finais Recebedores que componham aquelas Unidades de Recebíveis do Titular. Em caso do uso de CNPJ raiz, a definição dos efeitos do Contrato considerará todas as Unidades de Recebíveis de Usuários Finais Recebedores cujo CNPJ contenha o CNPJ raiz.

- Para Arranjo de Pagamento: um determinado Arranjo de Pagamento, um conjunto de Arranjos de Pagamento ou não especificar Arranjos de Pagamento. Neste último caso, a definição dos efeitos do Contrato considerará todos os Arranjos de Pagamento de Unidades de Recebíveis do Titular.
- Para Data de Liquidação: uma determinada data, um conjunto de datas ou um período que corresponderá a todas as datas nele compreendidas.

5.9.4. A partir do recebimento das informações do Contrato, a Signatária deverá conduzir o procedimento de constituição dos Ônus ou alteração de titularidade das Unidades de Recebíveis pertinentes, após a identificação da(s) Entidade(s) Registradora(s) responsáveis pelos respectivos reflexos.

5.9.5. Caso haja Unidades de Recebíveis alcançadas pelo Contrato objeto de Registro em outras Signatárias, a Signatária que recebeu a informação do Financiador ou da Não Financeira deverá encaminhar as instruções correspondentes.

5.9.6. Caso a verificação do excedente e a desconstituição dos Ônus de que trata o § 2º do artigo 6º da Resolução CMN 4.734 estejam sob a responsabilidade da Signatária do Financiador ou da Não Financeira, essa Signatária será responsável, inclusive, pelo cálculo e envio das informações referentes à proporção ou distribuição de Ônus entre as diferentes Unidades de Recebíveis.

5.9.6.1. Para as Unidades de Recebíveis objeto de Registro na mesma Signatária do Financiador ou Não Financeira, essa Signatária deverá verificar a disponibilidade das Unidades de Recebíveis para a aplicação dos efeitos de alteração de titularidade e dos Ônus de acordo com os parâmetros informados.

5.9.6.2. Para as Unidades de Recebíveis objeto de Registro em outras Signatárias, a Signatária do Financiador ou da Não Financeira deverá enviar instrução para a constituição de Ônus e para alteração de titularidade às Signatárias onde estão localizadas as Unidades de Recebíveis. Estas, por sua vez, também deverão verificar a disponibilidade das Unidades de Recebíveis e aplicar os efeitos pertinentes sobre as Unidades de Recebíveis correspondentes.

5.9.7. As Signatárias nas quais as Unidades de Recebíveis são objeto de Registro deverão verificar a disponibilidade das Unidades de Recebíveis para a alteração de titularidade ou para constituição dos Ônus, pelo critério percentual de comprometimento da Unidade de Recebível ou por um valor fixo, ambos estabelecidos pelo Participante, considerando seus procedimentos operacionais próprios, respeitando as regras comuns para todas as Signatárias.

5.9.7.1. A Signatária na qual as Unidades de Recebíveis são objeto de Registro deverá verificar a viabilidade da efetivação da instrução, em função de eventuais Ônus anteriormente constituídos, e encaminhar às respectivas Instituições Credenciadoras e Subcredenciadoras comunicação indicando o resultado da operação.

5.9.7.2. Identificando-se existência de Contratos e Ônus pré-existentes cujos efeitos

alcancem as Agendas, o Contrato não poderá ser informado pela Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora, e as Signatárias deverão dispor de recursos para que os Participantes não realizem o envio de Contratos que resultem em gravames e de ônus associados a Contratos de promessa de cessão ou com efeitos equivalentes.

5.9.8. As Signatárias nas quais tiverem sido incluídos os respectivos Contratos deverão considerar a aplicação da Regra de Divisão da Unidade de Recebíveis definida nos Contratos.

5.9.9. A Signatária na qual as Unidades de Recebíveis são objeto de Registro deverá controlar, além das informações pertinentes aos Contratos, a sua ordem de prioridade, garantindo, a cada Financiador ou Não Financeira eventualmente concorrente à mesma Unidade de Recebível, a preferência de acesso ao valor que vier a ser efetivamente constituído, conforme a ordem cronológica da informação do Contrato.

5.9.10. A partir da efetivação da alteração de titularidade ou constituição de Ônus, as Signatárias nas quais as Unidades de Recebíveis alcançadas são objeto de Registro deverão passar a fornecer as respectivas informações atualizadas à Signatária que encaminhou a informação do correspondente Contrato.

5.9.11. Caso as Unidades de Recebíveis não se encontrem disponíveis pelo critério percentual de comprometimento da Unidade de Recebível ou desde que seja possível aferir a indisponibilidade, consideradas as regras de divisão em Contratos, as Signatárias deverão rejeitar a solicitação de informação de Contrato e informar sobre a indisponibilidade ao Financiador ou à Não Financeira e/ou à Signatária que realizou a instrução.

5.9.12. Uma vez tratadas as instruções relativas aos efeitos decorrentes de Contrato, as Signatárias envolvidas deverão comunicar os resultados à Signatária que enviou a instrução sobre a indisponibilidade ou efetivação dos efeitos de Contratos. A comunicação deverá conter, no mínimo, os dados indicados na tabela abaixo:

Retorno sobre informações de Contratos (efeitos sobre Unidades de Recebíveis)		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Signatária	Signatária requisitante	Código de Identificação da Signatária
Identificador do Contrato	Identificador do Contrato na Signatária requisitante	Código de controle da Signatária ou, em se tratando especificamente de ordem judicial, número do processo judicial (numeração CNJ – Resolução CNJ nº 65 de 16/12/2008)
Unidades de Recebíveis		

Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora	Identificador da Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora das Unidades de Recebíveis consultadas	CNPJ da Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora responsável pelos reflexos.
Usuário Final Recebedor	Identificador do Usuário Final Recebedor das Unidades de Recebíveis afetadas	Número de inscrição no CNPJ ou no CPF do usuário final recebedor.
Titular	Identificador do Titular das Unidades de Recebíveis afetadas	Número de inscrição no CNPJ ou no CPF do Titular.
Arranjo de Pagamento	Identificador do Arranjo de Pagamento das Unidades de Recebíveis consultadas	Código constante da tabela vigente de arranjos de pagamento do SPB.
Valor comprometido	Valor comprometido por uma negociação	Valor numérico positivo
Data de Liquidação	Data de liquidação do recebível prevista pelo Arranjo de Pagamento ou com efeitos da Pré-Contratada	Data no formato DD/MM/AAAA
Retorno		
Indicador de sucesso	Flag indicando se o Ônus foi acatado na Unidade de Recebível	Número, sendo 0 (insucesso) ou 1 (sucesso)
Indicador de efeitos de Contratos (0:n)	Indicador sequencial do item do conjunto de efeitos de Contratos existentes	Número de 0 a n.

5.9.13. A Signatária que recebeu a informação de Contrato do Financiador ou da Não Financeira deverá consolidar as informações e disponibilizá-las para o Financiador ou a Não Financeira.

5.9.14. O envio de informações de ordens judiciais deve respeitar o formato disposto no item 5.9.12 e está restrito a Instituições Credenciadoras, Subcredenciadoras e Signatárias, observado o disposto nesta seção 5.9.

5.9.15. Na definição das Unidades de Recebíveis alcançadas por ordem judicial, a Instituição Credenciadora, Subcredenciadora ou a Signatária destinatária da ordem judicial poderá indicar, desde que consistente com a ordem judicial:

- Para a Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora: uma determinada Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora (a Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora

à qual foi endereçada a ordem judicial apenas poderá enviar às Signatárias ordens que afetem Unidades de Recebíveis sob sua responsabilidade).

- Para Titular: (1) uma determinada pessoa física ou jurídica; ou (2) no caso de pessoa jurídica, do CNPJ completo; ou (3) apenas CNPJ raiz (correspondente às primeiras oito posições do CNPJ). Em caso do uso de CNPJ raiz, a definição dos efeitos do Contrato considerará todas as Unidades de Recebíveis de Titulares cujo CNPJ contenha o CNPJ raiz.
- Para Usuário(s) Final(is) Recebedor(es) que componham Unidade(s) de Recebível(is) do Titular indicado: uma determinada pessoa física ou jurídica ou, no caso de pessoa jurídica, do CNPJ completo ou apenas CNPJ raiz (correspondente às primeiras oito posições do CNPJ), um grupo de pessoas ou mesmo não especificar pessoa alguma. Neste último caso, a definição dos efeitos de Contrato considerará todos os Usuários Finais Recebedores que componham aquelas Unidades de Recebíveis do Titular. Em caso do uso de CNPJ raiz, a definição dos efeitos do Contrato considerará todas as Unidades de Recebíveis de Usuários Finais Recebedores cujo CNPJ contenha o CNPJ raiz.
- Para Arranjo de Pagamento: um determinado Arranjo de Pagamento, um conjunto de Arranjos de Pagamento ou não especificar Arranjos de Pagamento. Neste último caso, a definição dos efeitos da ordem judicial considerará todos os Arranjos de Pagamento de Unidades de Recebíveis do Titular.
- Para Data de Liquidação: uma determinada data, um conjunto de datas ou um período que corresponderá a todas as datas nele compreendidas.

5.9.16. Os atos judiciais de constrição sobre Unidades de Recebíveis terão prioridade sobre os demais efeitos de Contratos, excetuados os Contratos de alteração de titularidade ou cuja natureza jurídica seja de cessão fiduciária, respeitadas as regras de divisão.

5.9.17. Para fins de observância de eventuais privilégios ou preferências legais instituídas anteriormente, as ordens judiciais que não sejam atendidas pelas regras mencionadas nesta Seção 5.9 deverão ser analisadas e tratadas conforme o caso.

5.10. Atualização de Contrato

Objetivo: Permitir que os Contratos estejam devidamente atualizados, viabilizando as necessárias ações sobre as Unidades de Recebíveis objeto de Registro.

5.10.1. A Signatária onde a atualização do Contrato for feita deverá (i) realizar os procedimentos que couberem sobre as Unidades de Recebíveis cujos Registros sejam mantidos sob sua responsabilidade; e (ii) enviar as informações da atualização correspondentes aos efeitos previstos no Contrato para todas as Signatárias onde as Unidades de Recebíveis alcançadas pelo Contrato são objeto de Registro, para que estas possam proceder à atualização correspondente.

5.10.2. Na ocasião de atualizações de Contratos, os efeitos sobre Unidades de Recebíveis estarão sujeitos à prioridade de outros efeitos de Contratos eventualmente já existentes sobre as Unidades

de Recebíveis alcançadas.

5.10.2.1. Em caso de renegociação ou repactuação, será mantida a prioridade dos efeitos dos Contratos originais sobre as Unidades de Recebíveis alcançadas pelos referidos Contratos.

5.10.2.2. O uso do processo de atualização de Contrato para fins de aumento dos valores comprometidos das Unidades de Recebíveis deverá respeitar a regra de prioridade indicada no item 5.10.2.

5.11. Consulta de situação de Contratos

Objetivo: Permitir que Financiadores ou Não Financeiras verifiquem a situação dos Contratos, os valores constituídos das Unidades de Recebíveis e Ônus sobre eles existentes.

5.11.1. O Financiador ou a Não Financeira poderá, a qualquer momento, junto à Signatária à qual o Contrato tenha sido informado, consultar as informações de Ônus constituídos sobre as Unidades de Recebíveis oneradas, em função dos parâmetros do Contrato realizado pelo Financiador ou pela Não Financeira.

5.11.2. A consulta da situação de ordens judiciais está restrita às Instituições Credenciadoras e Subcredenciadoras que enviaram as informações da ordem judicial a uma Signatária e, no que tange a ordens judiciais, a elas deverá se aplicar o disposto nesta seção 5.11.

5.12. Consulta de Efeito de Contrato pré-existente

Objetivo: Permitir que as Instituições Credenciadoras e Subcredenciadoras consultem, na respectiva Signatária com a qual tiver Conexão Operacional Ativa, a existência de Contratos cujos efeitos alcancem as novas Agendas de novos Usuários Finais Recebedores credenciados, previamente à realização de Contratos de promessa de cessão ou com efeitos equivalentes.

5.12.1. A solicitação de consulta de efeito de Contrato pré-existente deverá ser efetuada sempre que uma Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora credencie novos Usuários Finais Recebedores, previamente à realização de Contratos de promessa de cessão ou com efeitos equivalentes com estes Usuários Finais Recebedores.

5.12.2. A consulta tem por objetivo ter ciência se o Usuário Final Recebedor pesquisado possui algum contrato prévio que alcancem a nova relação com as Instituições Credenciadoras ou Subcredenciadoras e/ou Arranjos de Pagamento.

5.12.3. A Signatária que receber a solicitação da consulta deverá direcionar as consultas para que todas as demais Signatárias verifiquem a existência de Contratos, com os requisitos recebidos, em seus ambientes, exceto quando a informação solicitada já estiver presente na própria Signatária.

5.12.4. Após a verificação por parte das Signatárias, cada Signatária enviará a notificação para a Signatária que direcionou as consultas, com a informação quanto à existência ou não de Contrato prévio que abranja as relações pesquisadas, que, por sua vez, direcionará a notificação à Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora que realizou a consulta.

5.12.5. Identificando-se a existência de Contratos pré-existentes na consulta de efeito de Contrato pré-existente, fica vedada a realização, pela Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora, de Contratos de promessa de cessão ou de efeitos equivalentes, até cessarem os efeitos de contratos pré-existentes.

5.13. Consulta de efeitos de Contratos aplicáveis às Unidades de Recebíveis para fins de liquidação

Objetivo: Permitir que as Instituições Credenciadoras ou Subcredenciadoras obtenham as devidas informações detalhadas sobre a situação das Unidades de Recebíveis objeto de Registro e, assim, proceder com a liquidação financeira aderente à situação da titularidade efetiva ou fiduciária e dos Ônus decorrentes de Contratos.

5.13.1. A Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora poderá, a qualquer momento, consultar, no sistema de registro da Signatária com a qual mantém Conexão Operacional Ativa, as informações de efeitos de Contratos sobre Unidades de Recebíveis de sua responsabilidade.

5.13.2. As informações de efeitos de Contratos devem estar disponíveis para Consulta imediatamente após o processamento pela Signatária sobre as Unidades de Recebíveis nelas registradas.

5.13.3. Deverá estar disponível, e permanentemente atualizada na Signatária, a informação sobre o domicílio bancário, para que a Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora possa efetuar adequadamente o pagamento dos valores constituídos, quando do atingimento da data de liquidação ou da realização de Pós-Contratada.

5.13.4. A resposta à consulta de efeitos de Contratos sobre Unidades de Recebíveis deverá ter, no mínimo, os dados indicados na tabela abaixo:

Resposta à consulta de efeitos de Contratos sobre Unidades de Recebíveis		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Identificador do Contrato	Código de identificação do Contrato a ser atualizado, concedido quando de sua inclusão no sistema da Signatária	Segue padrão que for estabelecido pela Signatária ou, em se tratando especificamente de ordem judicial, número do processo judicial (numeração CNJ – Resolução CNJ nº 65 de 16/12/2008).
Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora	Identificador da Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora das Unidades de Recebíveis	CNPJ da Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora responsável pelos reflexos.

	consultadas	
Usuário Final Recebedor	Identificador do Usuário Final Recebedor das Unidades de Recebíveis afetadas	Número de inscrição no CNPJ ou no CPF do Usuário Final Recebedor.
Titular	Identificador do Titular das Unidades de Recebíveis afetadas	Número de inscrição no CNPJ ou no CPF do Titular.
Arranjo de Pagamento	Identificador do Arranjo de Pagamento das Unidades de Recebíveis consultadas	Código constante da tabela vigente de arranjos de pagamento do SPB.
Data de Liquidação	Data de liquidação do recebível prevista pelo Arranjo de Pagamento ou com efeitos de Pré-Contratada	Data no formato DD/MM/AAAA
Conjunto de efeitos de Contratos eventualmente existentes sobre a Unidade de Recebíveis, caso existam		
Indicador de efeitos de Contratos (0:n)	Indicador sequencial do item do conjunto de efeitos de Contratos existentes sobre a Unidade de Recebíveis, dada a possibilidade de coexistência de mais de um Ônus sobre a mesma Unidade de Recebíveis, considerada a Regra de Divisão.	Número de 0 a n.
Signatária	Signatária que instruiu o efeito decorrente do Contrato	Código de Identificação da Signatária.
Tipo de efeito	Indicador do tipo de efeito decorrente do Contrato	1 - Troca de titularidade; 2 - Ônus.
Beneficiário / titular	Identificação do beneficiário ou titular em decorrência do Contrato	CNPJ do beneficiário ou titular.
Valor comprometido	Valor comprometido	Valor em Reais.
Domicílio bancário	Domicílio bancário para a liquidação da parcela da Unidade de Recebíveis vinculada ao Contrato	ISPB + TIPO DE CONTA + AG/CONTA ou conta de pagamento

Valor livre na Unidade de Recebíveis		
Valor livre	Valor apurado com base no valor constituído e nos efeitos de Contratos existentes	Valor em Reais.

5.14. Portabilidade de Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora

Objetivo: Permitir que as Instituições Credenciadoras ou Subcredenciadoras transfiram os Registros e os Contratos sob sua responsabilidade para outra Signatária.

5.14.1. Os Registros e os Contratos serão transferidos entre Signatárias, preservado o critério vigente sobre o uso de Signatárias por Instituições Credenciadoras ou Subcredenciadoras, mediante solicitação feita pela Instituição Credenciadora ou Subcredenciadoras à Signatária receptora dos Registros e dos Contratos.

5.14.2. A Portabilidade de Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora dependerá de prévia formalização da homologação da Conexão Operacional com a Signatária receptora.

5.14.3. As Signatárias envolvidas na Portabilidade de Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora deverão possuir controles que assegurem a consistência e a integridade das informações transferidas, bem como da execução de procedimentos vigentes, inclusive, mas não limitados, aos seguintes aspectos:

- I. Autorizações dadas pelos Titulares ou Usuário Final Recebedor para consultas de Agendas por Financiadores ou Não Financeiras;
- II. Contratos constituídos sobre as Unidades de Recebíveis; e
- III. Rotinas de troca de informações entre Signatárias sobre Agendas, em função de Contratos constituídos.

5.14.4. A Portabilidade de Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora deverá ser realizada conforme planejamento de atividades definido por consenso e formalizado entre as Signatárias envolvidas, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação do Participante, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias mediante justificativa fundamentada, e deverá considerar os seguintes passos:

- I. Baixa dos Registros e dos Contratos na Signatária anterior;
- II. Inclusão dos Registros e dos Contratos na Signatária receptora; e
- III. Em ambos os passos anteriores, a correspondente atualização da Base de Controle, para contemplar a Portabilidade de Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora.

5.14.5. A Portabilidade de Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora deverá ser objeto de

detalhamento de procedimentos e testes prévios, sendo a apresentação desses procedimentos detalhados e o resultado satisfatório desses testes requisito de homologação de Signatária no âmbito da Interoperabilidade, sendo certo que todos os testes deverão ser concluídos dentro do prazo previsto no item 5.14.4.

5.14.6. Eventuais falhas na Portabilidade de Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora, inclusive aquelas que acarretem perda de consistência ou integridade das informações, sujeitarão as Signatárias envolvidas a penalidades, na forma prevista no CAPÍTULO IV – ESTRUTURA DE AUTORREGULAÇÃO, COMITÊ OPERACIONAL, PENALIDADES desta Convenção.

5.15. Portabilidade de Financiador ou Não Financeira

Objetivo: Permitir que o Financiador ou a Não Financeira transfira os controles sobre *Opt-in* e Contratos sob sua responsabilidade para outra Signatária.

5.15.1. Os controles sobre *Opt-in* e Contratos de responsabilidade de Financiadores ou Não Financeiras poderão ser transferidos entre Signatárias, mediante solicitação feita pelo Financiador ou pela Não-Financeira responsável às Signatárias envolvidas, por meio da Signatária receptora.

5.15.2. A transferência dos controles sobre *Opt-in* e Contratos dependerá de prévia formalização de Conexão Operacional Ativa e homologação da Conexão Operacional com a Signatária receptora.

5.15.3. As Signatárias envolvidas no processo de transferência de controles sobre *Opt-in* e Contratos deverão verificar a consistência e a integridade das informações transferidas, para a correta execução de procedimentos vigentes, inclusive, mas não limitada aos seguintes aspectos:

- I. Manutenção dos *Opt-in* - autorizações dadas pelos Usuários Finais Recebedores para consultas de Agendas por Financiadores ou Não Financeiras, implicando o controle das informações correspondentes, oriundas de registros próprios ou de registros em outras Signatárias, para disponibilização à Instituição Financeira ou Não-Financeira;
- II. Manutenção de Contratos, implicando o controle das informações correspondentes, oriundas de registros próprios ou de registros em outras Signatárias, incluindo Ônus constituídos, para disponibilização à Instituição Financeira ou Não-Financeira; e
- III. Controle sobre os correspondentes Ônus constituídos sobre Unidades de Recebíveis, na própria Signatária ou em outras Signatárias.

5.15.4. A transferência deverá ser realizada conforme planejamento de atividades, definido por consenso e formalizado entre as Signatárias envolvidas, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação do Participante, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias mediante justificativa fundamentada, e deverá considerar os seguintes passos:

- I. Comunicação da Signatária anterior para todas as demais Signatárias envolvidas nos controles de *Opt-in* e Contratos sobre a Portabilidade de Financiador ou Não Financeira para a Signatária que passará a exercer esses controles;

- II. Atualização nas demais Signatárias sobre os *Opt-in* e Contratos de responsabilidade da Signatária anterior, que são objeto da Portabilidade de Financiador ou Não Financeira;
- III. Baixa dos controles de *Opt-in* e Contratos na Signatária anterior; e
- IV. Inclusão dos controles de *Opt-in* e Contratos na Signatária receptora; e
- V. Em ambos os passos anteriores, a correspondente atualização da Base de Controle para contemplar a Portabilidade de Financiador ou Não Financeira.

5.15.5. A Portabilidade de Financiador ou Não Financeira deverá ser objeto de detalhamento de procedimentos e testes prévios, sendo a apresentação desses procedimentos detalhados e o resultado satisfatório desses testes requisito de homologação de Signatária no âmbito da Interoperabilidade, sendo certo que todos os testes deverão ser concluídos dentro do prazo previsto no item 5.15.4.

5.15.6. Eventuais falhas na Portabilidade de Financiador ou Não Financeira, inclusive aquelas que acarretem perda de consistência ou integridade das informações, sujeitarão as Signatárias envolvidas a penalidades, na forma prevista no CAPÍTULO IV – ESTRUTURA DE AUTORREGULAÇÃO, COMITÊ OPERACIONAL, PENALIDADES desta Convenção.

5.16. Notificações sobre Eventos com Unidades de Recebíveis

5.16.1. As informações mínimas necessárias para comunicações sobre eventos entre Signatárias e entre estas e seus Participantes previstas nos procedimentos operacionais acima estão indicadas na tabela abaixo:

Eventos sobre Unidades de Recebíveis		
Dado	Conceito	Regra de Consistência
Identificador da Comunicação	Código identificador da comunicação	Conforme regras da Signatária
Signatária de Origem	Documento identificador da Signatária que, via Ambiente de Interoperabilidade, está encaminhando a comunicação	Código de Identificação da Signatária
Tipo de Comunicação	Código identificador do tipo da comunicação	Códigos de tipos de comunicação: 1 – Realização de Pós-Contratada 2 – Realização de <i>Opt-in</i> 3 – Realização de <i>Opt-out</i> 4 – Aplicação de efeitos de

		Contrato
Identificador da transação de origem	Código de identificação da transação anterior que deu origem à notificação	Código de identificação da Pós-Contratada, do <i>Opt-in</i> , do <i>Opt-out</i> ou do Contrato.
Dados de Referência	Dados que permitam o encaminhamento de ações a partir da comunicação	Indicação de: - Usuário Final Recebedor ou Titular - Agendas ou URs - Financiador ou Não-Financeira
Descrição	Detalhamento da situação quando necessário	Campo livre opcional com limite de 4000 caracteres

VI. REGRAS DE PRIORIZAÇÃO PARA PROCESSAMENTO DE INSTRUÇÕES

6.1. Priorização para processamento de transações de Signatárias no Ambiente de Interoperabilidade.

6.1.1. As Signatárias deverão observar em suas rotinas a ordem cronológica de recebimento da transação (*FIFO - first in, first out* ou *PEPS – primeiro a entrar, primeiro a sair*), não importando a origem da solicitação correspondente.

6.1.1.1. Entende-se por transação toda e qualquer troca de informações sobre as Agendas e Contratos refletidos nas Signatárias.

6.2. Priorização para processamento de solicitação de Registro e informação de Contrato.

6.2.1. As solicitações de Registro, atualização de Registro, Pós-Contratadas, constituição de Ônus e troca de titularidade deverão ser processadas, em ordem cronológica de confirmação, pelo Sistema da Signatária (*FIFO - first in, first out* ou *PEPS – primeiro a entrar, primeiro a sair*), não importando a origem e a data da solicitação.

6.2.1.1. A ordem cronológica deverá ser respeitada independentemente se a solicitação foi feita: (i) diretamente no sistema da Signatária por Financiador ou Não Financeira com quem mantém Conexão Operacional Ativa; ou (ii) por meio do Ambiente de Interoperabilidade, por outra Signatária.

VII. FLUXO DE CONTESTAÇÕES

7.1. Caso haja contestações recebidas por Signatária sobre transações realizadas no âmbito do Ambiente de Interoperabilidade, essa deverá informar de imediato à Signatária envolvida, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

7.2. A Signatária na qual se originou a contestação deve indicar especificamente as transações que lhe deram causa, possibilitando: (i) a sua perfeita identificação; (ii) o encaminhamento à(s)

Signatária(s) com as quais a(s) instituição(ões) destino da contestação possui(em) Conexão Operacional Ativa; bem como (iii) o retorno para esclarecimento da contestação. A Signatária na qual se originou a contestação deve ainda seguir as tabelas com os motivos de contestação e as informações mínimas necessárias que suportem o tratamento pelas Signatárias, conforme indicado no item 7.3 e seguintes deste ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS.

7.3. Os motivos de contestação são:

- 01 Titular ou Usuário Final Recebedor não reconhece a operação;
- 02 Duplicidade de lançamento de operação;
- 03 Operação em divergência com o instrumento contratual;
- 04 Titular ou Usuário Final Recebedor não tem relação com o Financiador ou a Não Financeira;
- 05 Divergência entre valor esperado pelo Financiador ou pela Não Financeira e o valor efetivamente liquidado pela Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora devedora da obrigação; e
- 06 Outros.

7.4. As informações mínimas necessárias são:

Contestações		
Dado	Conceito	Regra de Consistência
Identificador da Contestação	Código identificador da operação de contestação	Conforme regras da Signatária recebedora
Documento da instituição recebedora da Contestação	Documento do Participante recebedor da Contestação	CNPJ da instituição Participante de origem
Documento do Usuário Final Recebedor ou Titular	Documento do Usuário Final Recebedor ou Titular	CPF/CNPJ do Usuário Final Recebedor ou Titular
Documento da instituição de destino da contestação	Documento do Participante de destino da Contestação	CNPJ do Participante de destino
Identificador da Operação/Contrato	Identificador do objeto da Contestação	Código identificador do objeto da operação/alvo da Contestação (Opt-in ou Contrato)
Código de Motivo	Código identificador do motivo da Contestação	Conforme código constante na tabela de domínio de motivos de Contestação
Descrição	Detalhamento da Contestação em campo texto	Campo livre com limite de 4000 caracteres
<i>Timestamp</i>	Data e Hora referente ao	Data e Hora na precisão de

	envio da Contestação pelo Participante	segundos do envio da Contestação
--	--	----------------------------------

VIII. GRADE DE HORÁRIOS

8.1. A realização dos procedimentos previstos nesta Convenção seguirá uma grade de horários, em dias úteis, em função de capacidades e definições técnicas do Ambiente de Interoperabilidade. Nela estão previstas as seguintes janelas de processamento pelas Signatárias, com determinadas etapas, como segue.

8.1.1. Pré-abertura do dia – Registro e atualização de Unidades de Recebíveis:

- Processamento dos registros e atualizações de Unidades de Recebíveis recebidos de Credenciadoras e Subcredenciadoras
- Atualização da Base de Controle, conforme requerido pelos registros e atualizações de Agendas
- Troca de Agendas entre Signatárias, conforme *Opt-in* e Contratos existentes, com direcionamento pela Base de Controle atualizada

8.1.2. Pré-abertura do dia – Tratamento de informações nas Signatárias:

- Consolidação das Agendas recebidas
- Verificação da situação de Unidades de Recebíveis em relação aos Contratos
- Reavaliação dos efeitos dos Contratos nas Unidades de Recebíveis alcançáveis (e.g. aplicação da regra de repartição, ajuste ou desconstituição de gravames e ônus)
- Disponibilização de informações atualizadas aos Financiadores e às Não Financeiras correspondentes aos *Opt-in* e Contratos existentes

8.1.3. Tratamento de transações do dia (online):

- *Opt-in* e *Opt-out*
- Inclusão de Pós-Contratadas
- Comunicação da realização de Pós-Contratadas para Financiadores e Não Financeiras
- Inclusão e atualização de Contrato
- Instrução para constituição de ônus e gravames decorrentes de Contratos
- Consulta de ônus e gravames para efeito de liquidação (inclusive para Pós-Contratadas no dia)
- Consulta de Agendas e situação de Contratos

8.2. O diagrama a seguir representa a grade de horários definida:

PROCEDIMENTOS	Horário																							
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23
Atualização de vínculos entre Instituições Credenciadoras / Subcredenciadoras e Entidades Registradoras e entre Financiadores / Não Financeiras e Entidades Registradoras																								x
Registro e atualização de Unidades de Recebíveis pelas Instituições Credenciadoras e Subcredenciadoras	x	x	x	x	x	x																		
Atualização pelas Entidades Registradoras da Base de Controle de Usuários Finais Receptores / Titulares no Ambiente de Interoperabilidade	x	x	x	x	x	x																		
Troca de Agendas no Ambiente de Interoperabilidade	x	x	x	x	x	x	x	x																
Disponibilização de Agendas atualizadas para Financiadores / Não Financeiras							x	x	x															
Informações de Pós-Contratadas pelas Instituições Credenciadoras / Subcredenciadoras										x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
Troca de informações sobre Pós-Contratadas entre Entidades Registradoras com Opt-in ou Contrato										x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
Consulta de Agenda por Financiadores / Não Financeiras										x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Consulta de efeito de Contrato pré-existente										x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
Opt-ins										x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
Opt-outs										x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
Informação e atualização de Contratos										x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
Envio de efeitos de Contratos para Instituições Credenciadoras / Subcredenciadoras										x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
Envio de efeitos de Contratos por meio do Ambiente de Interoperabilidade										x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
Consulta de situação de Contrato										x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Informações de Unidades de Recebíveis – Baixa por Instituições Credenciadoras / Subcredenciadoras	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				

ANEXO II – ESTRUTURA DE TARIFAS DE INTEROPERABILIDADE

A estrutura de tarifas de interoperabilidade leva em consideração, além das regras e princípios definidos na Resolução BCB 264, as seguintes diretrizes:

- A maximização do bem-estar dos participantes de mercado (Financiadores, Instituições Credenciadoras e Subcredenciadoras);
- A simplicidade e flexibilidade do modelo, por meio da padronização de eventos e formas de cobrança;
- A resistência a práticas predatórias entre Signatárias e a promoção da competição; e
- A minimização das incertezas estratégicas.

Considerando tais diretrizes, a metodologia de apuração de tarifas de interoperabilidade adotadas no âmbito desta Convenção segue a metodologia de tarifa máxima baseada no preceito de ressarcimento de custos operacionais acrescido de remuneração de capital associados à interoperabilidade (“Price Cap”), adiante descrito.

Ressalta-se que o escopo do presente é a determinação da estrutura de tarifas de interoperabilidade, sendo que a única menção a tarifação de borda se limita a observância do disposto no inciso VI, Art. 17, da Resolução BCB 264, ou seja, no que tange a obrigação de equivalência da cobrança de tarifas de borda relativas a serviços e eventos com o previsto na interoperabilidade.

1. Metodologia Comum de Apuração de Tarifas - Modelo de Preço Máximo (Price CAP) Fator de Redução temporal (Fator X)

A tarifa máxima para cada evento tarifário foi estabelecida com base em dados de volumetrias operacionais, custos operacionais e remuneração de capital das Signatárias de serviços de interoperabilidade, entre janeiro e junho de 2023, conforme apuradas por consultoria econômico-financeira conjuntamente contratada pelas Signatárias.

A tarifa máxima de cada evento tarifário adotará fator de redução no tempo (“Fator X”), aplicado anualmente, durante três anos. O Fator X é um mecanismo para promover e compartilhar ganhos esperados de eficiência com o usuário final. A aferição da distância média das empresas no mercado em relação à fronteira de eficiência será realizada pelo Modelo DEA (Análise Envoltória de Dados).

O Fator X será aplicado a partir de janeiro de 2025 com adoção de fatores de redução por 3 anos que reduzirão o Price Cap. Os valores do Price Cap, a partir de 2025, deverão ser reajustados anualmente conforme IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE.

O Price Cap pode ser revisto a qualquer tempo, observado o trâmite de alteração da Convenção, em caso de eventos extraordinários que possam impactar a composição dos custos operacionais e remuneração de capital, tais como: aumento da inflação acima das expectativas, alta significativa do dólar, mudanças regulatórias que causem impactos no modelo e volumetrias operadas

Antes do término do período de aplicação do Fator X, as Signatárias contratarão estudo para (i)

avaliação da eficiência da metodologia aplicada até então; (ii) eventual prorrogação da aplicação do Fator X; e (iii) definição das regras de tarifas para os anos subsequentes.

2. Regras de aplicação do Modelo

As Signatárias poderão estabelecer as tarifas dos eventos de interoperabilidade com base em valores iguais ou inferiores à tarifa máxima vigente de cada evento tarifário, sempre respeitando o preceito de ressarcimento de custos operacionais e remuneração de custo de capital associados à prestação de serviços de interoperabilidade.

As Signatárias que optarem por praticar preços abaixo da tarifa máxima deverão aplicá-los nas cobranças de serviços de interoperabilidade de forma não discriminatória, possibilitando o acesso isonômico ao mercado por meio da aplicação da sua menor tarifa a todas as demais Signatárias.

As tarifas para Participantes podem ser definidas livremente por cada Signatária, observando-se o disposto no artigo 17 da Resolução BCB 264.

As tarifas cobradas dos Participantes por serviços que envolvam o acionamento dos mecanismos de interoperabilidade não poderão ser superiores às tarifas cobradas por serviços equivalentes que não acionem tais mecanismos. As Signatárias não poderão cobrar tarifas distintas de seus Participantes, independentemente de suas operações usarem ou não os mecanismos de interoperabilidade, exceto por eventuais repasses de tarifas de interoperabilidade.

Nenhuma Signatária poderá repassar as tarifas aos seus Participantes nos casos em que a sua própria tarifa seja superior à da outra Signatária.

As Signatárias assumem o compromisso de que suas tabelas de preço praticadas durante o ano de 2024 não poderão representar um aumento de custo total para as demais Signatárias, considerando-se as estimativas verificadas pela consultoria econômico-financeira, ressalvada a hipótese de aumento de volume de transações.

Esse modelo passará a vigorar após 30 (trinta) dias da aprovação da Convenção pelo BCB.

3. Eventos passíveis de cobrança e formas de cobrança

3.1 As cobranças pelos serviços de interoperabilidade deverão ocorrer, exclusivamente, para os eventos abaixo listados segundo a forma de cobrança estabelecida na tabela:

EVENTO TARIFÁVEL	FORMA DE COBRANÇA
<p style="text-align: center;">Consulta de Agendas (Envio de Agendas no fluxo batch ou online - conjunto informacional identificado por um Usuário Final Recebedor (ou titular), um Arranjo de Pagamento e uma Instituição Credenciadora/Subcredenciadora)</p>	<p>Por agenda enviada, no fluxo batch ou online, independentemente se existem ou não existem recebíveis (constituídos ou a constituir).</p> <p>A cobrança é aplicável todas as vezes que a Agenda for encaminhada, incluindo os casos que decorrem da existência de anuência por força de contrato.</p>

<p style="text-align: center;">Efeito de Contrato (Inclusão e permanência de efeitos sobre URs ativas constituídas ou a constituir)</p>	<p style="text-align: center;">Valor fixo cobrado por UR ativa (constituídas ou a constituir), todo mês em que a UR estiver ativa por pelo menos um dia, não se aplicando cobrança nos casos de UR vencida em meses anteriores.</p>
<p style="text-align: center;">Atualização de Contrato (Alteração das informações do Contrato ou das URs afetadas – existentes ou a incluir, constituídas ou a constituir)</p>	<p style="text-align: center;">Valor cobrado por UR atualizada</p>

4. Forma e Período de Apuração de Tarifas

- 4.1 As tarifas de interoperabilidade serão apuradas individualmente por cada uma das Signatárias em relação às solicitações das demais Signatárias, considerando sua tabela vigente de preços para interoperabilidade, que deverá seguir o modelo e eventos definidos neste Anexo.
- 4.2 A informação de apuração enviada às Signatárias deve ser suficiente para viabilizar a identificação dos valores cobrados por cada evento tarifário.
- 4.3 Cada Signatária deverá enviar às demais o resultado da sua apuração.
- 4.4 O pagamento das tarifas de interoperabilidade será devido pela Signatária devedora à Signatária credora.
- 4.5 O valor total das tarifas de interoperabilidade deverá ser apurado mensalmente, até o quinto dia útil do mês corrente em relação ao mês anterior.
- 4.6 As alterações de valores nas tarifas de interoperabilidade devem ser comunicadas ao BCB e aos Participantes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar de sua entrada em vigor.

5. Condições de Pagamento

- 5.1 Até o décimo dia mês, cada Signatária credora de tarifas de interoperabilidade deverá emitir boleto de cobrança bancária endereçado às respectivas Signatárias devedoras.
- 5.2 O prazo para pagamento do boleto de cobrança bancária deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de emissão da nota fiscal ou do próprio boleto, conforme o caso.

- 5.3 A não efetivação dos pagamentos das tarifas de interoperabilidade pelas Signatárias, na forma e nos prazos estabelecidos, caracterizará a inadimplência da Signatária devedora e será notificada a todas as Signatárias e ao BCB, sendo considerada violação das regras estabelecidas nesta Convenção, estando sujeita à aplicação de penalidades cabíveis.
- 5.4 A não efetivação dos pagamentos das tarifas de interoperabilidade pelas Signatárias, na forma e nos prazos estabelecidos, acarretará à Signatária devedora o pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, mais a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurada durante o período de atraso.

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a:

- I. **[Razão Social]**, [Natureza Jurídica], com sede na Cidade de [cidade], Estado de [estado], na [endereço], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [xx], neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos (“Instituição”).

CONSIDERANDO QUE:

- A. Nos termos do artigo 18 da Resolução do Banco Central do Brasil (“BCB”) nº 264, de 25 de novembro de 2022 (“Resolução BCB 264”), as entidades autorizadas a realizar a atividade de registro de ativos financeiros ou que se encontrassem em processo de autorização na data de publicação da Resolução BCB 264 deveriam convencionar entre si aspectos relativos ao registro de recebíveis decorrentes de transações no âmbito de arranjo de pagamento, bem como à utilização dos referidos recebíveis em operações de negociação;
- B. As entidades autorizadas a realizar a atividade de registro de ativos financeiros ou que se encontrassem em processo de autorização na data de publicação da Circular BCB 3.952 convencionaram entre si os aspectos relativos ao registro e, em 25 de agosto de 2020, celebraram a *Convenção entre Entidades Registradoras – Recebíveis de Arranjos de Pagamento* (“Convenção”);
- C. Nos termos da Convenção, a adesão por entidades detentoras de sistema de registro autorizados a realizar a atividade de registro de ativos financeiros ou que se encontrassem em processo de autorização na data de publicação da Resolução BCB 264 ocorreria mediante celebração de um termo de adesão; e
- D. A Instituição pretende aderir à Convenção, na qualidade de Signatária, conforme definido na Convenção, tendo previamente lido e concordado com os termos e as condições da referida Convenção.

RESOLVE a Instituição celebrar o presente *Termo de Adesão à Convenção entre Entidades Registradoras – Recebíveis de Arranjos de Pagamento* (“Termo de Adesão”), por meio do qual ratifica os seguintes termos e condições:

Artigo 1º. A Instituição, neste ato, adere à Convenção, obrigando-se, a partir da presente data, para todos os fins de direito, ao integral cumprimento dos termos e das condições estabelecidos na referida Convenção, incluindo, mas não se limitando, às responsabilidades que lhes são atribuídas no Artigo 8 da Convenção.

Parágrafo Único. Enquanto a Instituição não for autorizada pelo BCB para operar sistema de registro de ativos financeiros, aplica-se unicamente o disposto no CAPÍTULO VI – ALTERAÇÕES À CONVENÇÃO e no CAPÍTULO VIII – TERMOS DE ADESÃO E RENÚNCIA, ambos da Convenção.

Artigo 2º. A Instituição declara que:

- I. leu, está ciente e concorda com o teor da Convenção;
- II. cumpre integralmente os termos e as condições dispostos na Convenção;
- III. o presente Termo de Adesão, bem como as obrigações dele decorrentes, não violam os seus atos constitutivos, nem qualquer disposição contida em qualquer regulamentação, contrato ou decisão judicial ou administrativa a que está sujeita ou do qual seja parte;
- IV. todos os consentimentos, aprovações ou autorizações que deveria obter, para celebrar o presente Termo de Adesão e cumprir as obrigações aqui previstas, foram obtidos ou efetuados; e
- V. os signatários do presente Termo de Adesão apresentam poderes para representá-las, sob as penas da lei.

Artigo 3º. Serão aplicáveis ao presente Termo de Adesão todas as disposições previstas na Convenção, nos aditivos e nas novas versões que a venham substituir.

Artigo 4º. Os termos em letras maiúsculas utilizados e não definidos no presente Termo de Adesão terão o mesmo significado que lhes é atribuído na Convenção.

Artigo 5º. O presente Termo de Adesão à Convenção é firmado em caráter incondicional, irrevogável e irreatável, obrigando a Instituição, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

Artigo 6º. A Instituição obriga-se a refletir os termos, requisitos, procedimentos, direitos e obrigações da Convenção em seus regulamentos próprios e a observar integralmente o disposto no artigo 21 da Resolução BCB 264. Adicionalmente, a Instituição obriga-se a assegurar que as obrigações, os termos, procedimentos e requisitos previstos na Convenção vincularão todos os Participantes com os quais a Instituição possua Conexão Operacional Ativa.

E, por estarem assim justos e acordados, a Instituição assina o presente Termo de Adesão à Convenção entre Entidades Registradoras – Recebíveis de Arranjos de Pagamento em todas as vias necessárias de igual forma e teor, para um só efeito e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo firmadas.

[Local], [xx] de [xxxx] de 20[xx]

[INSTITUIÇÃO]

Testemunhas:

1. _____

Nome

:

CPF:

RG:

2. _____

Nome

:

CPF:

RG:

ANEXO IV.1 – LEIAUTES PARA REGISTRO DE RECEBÍVEIS DE ARRANJOS DE PAGAMENTO

I. Leiaute de envio

Tag	Campo	Múltiplo
<GrupoRegistro>	Grupo Registro	[1..1]
<IdentificadorCredenciadorSubcredenciador>	Identificador da Credenciadora ou Subcredenciado	[1..1]
<GrupoUsuarioFinalRecebedor>	Grupo Usuário Final Recebedor	[1..N]
<Documento do Usuario Final Recebedor>	Documento do Usuário Final Recebedor	[1..1]
<GrupoArranjoPagamento>	Grupo Arranjo de Pagamento	[1..N]
<Arranjo de Pagamento>	Arranjo de Pagamento	[1..1]
<GrupoUnidadeRecebivel>	Grupo Unidade Recebível	[1..N]
<DataPrevistaLiquidacao>	Data Prevista de Liquidação	[1..1]
<ValorConstituidoTotal>	Valor Constituído Total	[1..1]
<ValorConstituidoPreContratado>	Valor Constituído Pré Contratado	[0..1]
<GrupoLiquidacaoEfetiva>	Grupo Liquidação Efetiva	[0..N]
<DataLiquidacaoEfetiva>	Data de Liquidação Efetiva	[1..1]
<ValorLiquidacaoEfetiva>	Valor de Liquidação Efetiva	[1..1]
<GrupoInstituicaoDomicilioLiquidada>	Grupo Instituição Domicílio Liquidada	[1..1]
<ISPBIstituicaoDomicilio>	ISPB da Instituição Domicílio	[1..1]
<DocumentoTitularConta>	Documento Titular da Conta	[1..1]
<TipoConta>	Tipo da Conta	[1..1]
<GrupoDadosContaBancaria>	Grupo de dados da Conta Bancária	[(0..1]
<Agencia>	Agência	[1..1]
<Conta>	Conta	[1..1]
<DigitoConta>	Dígito da Conta	[0..1]
</GrupoDadosContaBancaria>	Fim do Grupo de dados da Conta Bancária	[0..1] OU
<GrupoDadosContaPagamento>	Grupo de dados da Conta de Pagamento	[(0..1]
<ContaPagamento>	Conta de Pagamento	[1..1]
</GrupoDadosContaBancaria>	Fim do Grupo de dados da Conta de Pagamento	[0..1]
</GrupoInstituicaoDomicilioLiquidada>	Fim do Grupo Instituição Domicílio Liquidada	[1..1]
</GrupoLiquidacaoEfetiva>	Fim do Grupo Liquidação Efetiva	[0..N]
</GrupoUnidadeRecebivel>	Fim do Grupo Unidade Recebível	[1..N]
</GrupoArranjoPagamento>	Fim do Grupo Arranjo de Pagamento	[1..N]
</GrupoUsuarioFinalRecebedor>	Fim do Grupo Usuário Final Recebedor	[1..N]
</GrupoRegistro>	Fim do Grupo Registro	[1..1]

II. Leiaute de retorno

Tag	Campo	Múltiplo
<GrupoRegistro>	Grupo Registro	[1..1]
<IdentificadorCredenciadorSubcredenciador>	Identificador da Credenciadora ou Subcredenciadora	[1..1]
<GrupoUsuarioFinalRecebedor>	Grupo Usuário Final Recebedor	[1..N]
<DocumentodoUsuarioFinalRecebedor>	Documento do Usuário Final Recebedor	[1..1]
<GrupoArranjoPagamento>	Grupo Arranjo de Pagamento	[1..N]
<ArranjodePagamento>	Arranjo de Pagamento	[1..1]
<GrupoUnidadeRecebivel>	Grupo Unidade Recebível	[1..N]
<DataPrevistaLiquidacao>	Data Prevista de Liquidação	[1..1]
<CodigoRetornoRegistro>	Código de Retorno da Registro	[1..1]
</GrupoUnidadeRecebivel>	Fim do Grupo Unidade Recebível	[1..N]
</GrupoArranjoPagamento>	Fim do Grupo Arranjo de Pagamento	[1..N]
</GrupoUsuarioFinalRecebedor>	Fim do Grupo Usuário Final Recebedor	[1..N]
</GrupoRegistro>	Fim do Grupo Registro	[1..1]

III. Dicionário de domínios

Nome do Campo	Tag	Descrição
Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora	IdentificadorCredenciadorSubcredenciador	Identificador da Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora, responsável pela Agenda, com Conexão Operacional Ativa juntamente à Entidade Registradora na qual será efetuado o Registro
Usuário Final Recebedor	DocumentoUsuarioFinalRecebedor	Identificador do Usuário Final Recebedor
Arranjo de Pagamento	ArranjoPagamento	Identificador do Arranjo de Pagamento
Data de Liquidação	DataPrevistaLiquidacao	Data de liquidação do recebível prevista pelo Arranjo de Pagamento ou com os efeitos de Pré-Contratada
Valor Constituído Total	ValorConstituidoTotal	Valor constituído, total, líquido, a pagar pela Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora
Valor Constituído Pré-Contratado	ValorConstituidoPreContratado	Valor constituído, líquido, a pagar pela Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora, com prazo inferior ao máximo do Arranjo de Pagamento, se houver.
Data de Liquidação Efetiva	DataLiquidacaoEfetiva	Data do efetivo pagamento
Valor de Liquidação Efetiva	ValorLiquidacaoEfetiva	Valor final pago pela Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora
ISPB da Instituição Domicílio	ISPBInstituicaoDomicilio	Código da Instituição Domicílio dentro do Identificador no Sistema de Pagamentos Brasileiros
Documento Titular da Conta	DocumentoTitularConta	Número de identificação da Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou o Número de Cadastro de Pessoa Física
Tipo da Conta	TipoConta	Código do tipo da conta
Agência	Agencia	Número da agência do cliente, sem o dígito verificador.
Conta	Conta	Número da conta bancária do cliente.
Conta de Pagamento	DigitoConta	Dígito verificador da conta bancária
Código de Retorno do Registro	CodigoRetornoRegistro	Código de retorno gerado pela Registradora associado ao sucesso do processamento do registro da Unidade de Recebível

IV. Dicionário de tipos

Tag	Formato	Tam Min	Tam Máx	Descrição
IdentificadorCredenciadorSubcredenciador	Numérico	14	14	CNPJ completo
DocumentoUsuarioFinalRecebedor	Numérico	11	14	Número de identificação da Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou o Número de Cadastro de Pessoa Física
ArranjoPagamento	Alfanumérico	3	3	Código do arranjo de pagamento segundo o dicionário de domínios do Banco Central
DataPrevistaLiquidacao	Alfanumérico	10	10	Formato: DD/MM/AAAA, onde: AAAA-ano; MM-mês (01 a 12); DD-dia (01 a 31)
ValorConstituidoTotal	Numérico	-	17,02	Valor. Até dezessete inteiros e dois decimais e sinalizado. Para valores menores que zero, o valor será precedido pelo sinal "-". Exemplo: para 20 negativo informe -20. Deve ser informado o ponto separador caso tenha decimais. Exemplo: para R\$100,00 informe 100; para R\$100,10 informe 100.1; para R\$100,11 informe 100.11; para R\$100,11 negativo informe -100.11
ValorConstituidoPreContratado	Numérico	-	17,02	Valor. Até dezessete inteiros e dois decimais e sinalizado. Para valores menores que zero, o valor será precedido pelo sinal "-". Exemplo: para 20 negativo informe -20. Deve ser informado o ponto separador caso tenha decimais. Exemplo: para R\$100,00 informe 100; para R\$100,10 informe 100.1; para R\$100,11 informe 100.11; para R\$100,11 negativo informe -100.11
DataLiquidacaoEfetiva	Alfanumérico	10	10	Formato: DD/MM/AAAA, onde: AAAA-ano; MM-mês (01 a 12); DD-dia (01 a 31)
ValorLiquidacaoEfetiva	Numérico	-	17,02	Valor. Até dezessete inteiros e dois decimais e sinalizado. Para valores menores que zero, o valor será precedido pelo sinal "-". Exemplo: para 20 negativo informe -20. Deve ser informado o ponto separador caso tenha decimais. Exemplo: para R\$100,00 informe 100; para R\$100,10 informe 100.1; para R\$100,11 informe 100.11; para R\$100,11 negativo informe -100.11
ISPBInstituicaoDomicilio	Alfanumérico	8	8	Código da Instituição Domicílio dentro do Identificador no Sistema de Pagamentos Brasileiros
DocumentoTitularConta	Numérico		14	Número de identificação da Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou o Número de Cadastro de Pessoa Física
TipoConta	Alfanumérico	2	2	Código do tipo da conta: CC = Conta Corrente; CD - Conta de Depósito; PG - Conta de Pagamento; PP - Conta Poupança
Agencia	Numérico	-	4	Número da agência, sem o dígito verificador
DigitoConta	Alfanumérico	1	2	Dígito verificador da conta bancária
ContaBancaria	Numérico		12	Número da conta bancária, sem dígito verificador.
ContaPagamento	Alfanumérico		20	Número da conta de pagamento
CodigoRetornoRegistro	Alfanumérico	3	3	Código de retorno referente ao processamento do registro

V. Domínios de campos

5.1. Erros

Código	Descrição
0001	Valor Constituído Total deve ser maior ou igual a zero
0002	Valor Constituído Pré-Contratado deve ser maior ou igual a zero
0003	Valor de Liquidação Efetiva deve ser maior que zero
0004	Código do Arranjo fora do domínio
0005	Data inválida ou não informada
0006	Data efetiva de liquidação inválida ou não informada
0007	Data prevista de liquidação inválida ou não informada
0008	CPF ou CNPJ inválido ou não informado
0009	CNPJ da Credenciadora/Subcredenciadora inválido ou não informado
0010	CPF ou CNPJ do Usuário Final Recebedor inválido ou não informado
0011	CPF ou CNPJ do Titular da Conta Domicílio inválido ou não informado
0012	Tipo de conta fora do domínio
0013	Agência inválida
0014	Conta inválida
0015	Arquivo enviado fora da grade horária
0016	ISPB da Instituição Domicílio inválido
0017	Não existe adesão para essa funcionalidade
0018	Nome de arquivo já registrado
0019	Nome do arquivo inválido
0020	Erro inesperado

5.2. Arranjos de pagamento

Domínio	Descrição
ACC	Amex Cartão de Crédito
BCC	Banescard Cartão de Crédito
BCD	Banescard Cartão de Débito
BVV	Ben Visa Vale
CAC	Cielo Amex Crédito
CBC	Cabal Crédito
CBD	Cabal Débito
CBP	Cabal Pré-Pago
CDC	Cielo Diners Cartão de Crédito
CEC	Cielo Elo Cartão de Crédito
CED	Cielo Elo Cartão de Débito
CHC	Cielo Hipercard Crédito
CMC	Cielo Mastercard Crédito
CMD	Cielo Mastercard Débito
CZC	CREDZ Crédito
DCC	Diners Cartão de Crédito
ECC	Elo Cartão de Crédito
ECD	Elo Cartão de Débito
GCC	Goodcard Crédito
GDC	Global Payments Diners Crédito
GMC	Global Payments MasterCard Crédito
GMD	Global Payments MasterCard Débito
GVC	Global Payments VISA Crédito
GVD	Global Payments VISA Débito
HCC	Hipercard Cartão de Crédito

JCC	JCB Cartão de Crédito
MAC	Mais Cartão de Crédito
MCA	MasterCard Cartão ATM
MCC	Mastercard Cartão de Crédito
MCD	Mastercard Cartão de Débito
MCP	Mastercard Cartão Pré-Pago
OCD	Ourocard Cartão de Débito
SCC	Sorocred Cartão de Crédito
SCD	Sorocred Cartão de Débito
VCA	Visa Cartão ATM
VCC	Visa Cartão de Crédito
VCD	Visa Cartão de Débito
VCP	Visa Cartão Pré-Pago
VDC	Verdecard Cartão de Crédito
VIC	Visa Internacional Compra Crédito
VID	Visa Internacional Compra Débito

ANEXO IV.2 – PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO COMO SIGNATÁRIA, AVALIAÇÃO DA ADERÊNCIA DOCUMENTAL E CERTIFICAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO AO AMBIENTE DE INTEROPERABILIDADE

Este documento contém a descrição dos procedimentos necessários para uma instituição que pretenda realizar a atividade de registro de recebíveis de arranjo de pagamento tornar-se Signatária desta Convenção e integrar-se ao Ambiente de Interoperabilidade:

- a) “Procedimentos para Habilitação como Signatária”, para verificação do atendimento às condições para aderir à Convenção;
- b) “Procedimentos para Avaliação de Aderência Documental”, para verificação da aderência do regulamento do sistema de registro sob sua responsabilidade aos termos e às condições estabelecidos nesta Convenção; e
- c) “Procedimentos de Certificação para Integração ao Ambiente de Interoperabilidade”, para assegurar que o sistema de registro sob sua responsabilidade atende a todos os requisitos técnicos e funcionais exigidos para a integração ao Ambiente de Interoperabilidade, condicionada tal integração em ambiente de produção à autorização do respectivo sistema de registro pelo BCB para o registro de recebíveis de arranjo de pagamento.

Os procedimentos que devem ser seguidos encontram-se relacionados abaixo:

Procedimentos para Habilitação como Signatária

1. A instituição que pretenda realizar a atividade de registro de recebíveis de arranjo de pagamento deverá, nos termos do Artigo 45 do Regulamento da Convenção, apresentar, a pelo menos uma Signatária, documento que evidencie estar em processo de autorização, ou já autorizada pelo BCB para o registro de recebíveis de arranjo de pagamento, habilitando-se assim para aderir à Convenção e realizar as etapas seguintes de certificação aqui previstas;
2. O documento citado no item acima, uma vez recebido por uma Signatária, deverá ser encaminhado aos membros do Comitê Operacional em exercício, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sob pena do disposto no CAPÍTULO IV – ESTRUTURA DE AUTORREGULAÇÃO, COMITÊ OPERACIONAL E PENALIDADES da Convenção;
3. O Comitê Operacional, uma vez acionado pela(s) Signatária(s) que recebeu(ram) o documento previsto no item 1, dará ciência ao BCB do início aos procedimentos discriminados neste Anexo, em até 2 (dois) dias úteis do seu acionamento, indicado no item 2 acima;
4. A orientação para dar sequência aos procedimentos será feita pelo Comitê Operacional, que encaminhará à instituição as versões vigentes da Convenção e dos manuais técnicos abaixo relacionados, no prazo de até 2 (dois) dias úteis do seu acionamento, conforme indicado no item 3 acima:

- MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – CONECTIVIDADE, SEGURANÇA E NÍVEIS DE SERVIÇO
 - MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – INTERFACE PARA OPERAÇÃO DA BASE DE CONTROLE
 - MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – INTERFACE ENTRE SISTEMAS PARA COMUNICAÇÕES BILATERAIS
 - MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – PORTABILIDADE
 - MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – PROCEDIMENTOS DE CERTIFICAÇÃO
5. A instituição poderá, então, dar andamento aos procedimentos, por meio da formalização da sua adesão à Convenção na forma do ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO da Convenção. Caso a instituição já tenha aderido à Convenção, deverá proceder aos passos seguintes, considerando que já tenha sido apresentado o documento referido no item 1 à(s) já Signatária(s), indicando que está apta a iniciar a sua certificação para integração ao Ambiente de Interoperabilidade, nos termos do Artigo 45 do Regulamento da Convenção, conforme os procedimentos aqui descritos;
6. Após a formalização da adesão à Convenção, a agora Signatária deverá realizar os passos seguintes, na sequência ou em paralelo, a: a) Avaliação de aderência documental, comprovando que o regulamento do sistema de registro sob sua responsabilidade está aderente aos termos e condições estabelecidos na Convenção; e b) Certificação para integração, comprovando ter a devida capacidade funcional e técnica para integração ao Ambiente de Interoperabilidade.

Procedimentos para Avaliação da Aderência Documental

7. A então Signatária deverá escolher e contratar, para certificar a aderência do regulamento do sistema de registro sob sua responsabilidade aos termos e condições estabelecidos nesta Convenção, por sua conta, empresa com notório saber e especialização comprovada na prestação de serviços para infraestruturas de mercado financeiro, ou cuja *expertise* seja evidenciada pela liderança entre os 20 (vinte) primeiros em *rankings* especializados, incluindo, mas não se limitando, aos abaixo indicados:
- a. **Empresas líderes em serviços de consultoria e auditoria, conforme *ranking* divulgado em <https://www.leadersleague.com/pt/rankings/bancario-e-financeiro-ranking-2020-auditoria-e-contabilidade-brasil>;**
 - b. **Escritórios de advocacia classificados como os mais admirados no segmento financeiro, conforme publicação da revista *Análise Advocacia*, disponível em [https://analise.com/advocacia/busca?ranking_sector=\[327\]](https://analise.com/advocacia/busca?ranking_sector=[327]).**
8. O escopo da contratação deverá ser: a) a elaboração de um relatório de certificação da aderência do regulamento do sistema de registro sob a responsabilidade da Signatária aos termos e condições da Convenção, b) a apresentação de um termo de independência, que

comprove a isenção da empresa contratada em relação à Signatária contratante; os quais devem ser submetidos pela Signatária ao BCB, cabendo à Signatária contratante a exclusiva responsabilidade pela contratação mencionada no item 7 acima, pela elaboração e pelo conteúdo das alíneas “a” e “b” deste item 8, e pela submissão de tais documentos diretamente ao BCB;

9. A contratação deverá ser informada pela Signatária ao Comitê Operacional assim que formalizada; e
10. A empresa contratada, uma vez finalizados os procedimentos, deverá encaminhar o relatório de certificação e o termo de independência mencionados no item 8 acima, diretamente à Signatária contratante, de modo a garantir a confidencialidade de seu conteúdo, devendo a Signatária contratante comunicar o Comitê Operacional, quando da submissão de tais documentos ao BCB.

Procedimentos de Certificação para Integração ao Ambiente de Interoperabilidade

11. A Signatária deverá eleger e contratar, para certificação da integração do sistema de registro sob sua responsabilidade ao Ambiente de Interoperabilidade, por sua conta, empresa com notório saber e especialização comprovada na prestação de serviços de tecnologia da informação para o mercado financeiro, o que inclui, mas não se limita a, infraestruturas de mercado financeiro, e/ou certificações independentes reconhecidas para verificação da aplicação de melhores práticas para prestação de serviços de tecnologia da informação, incluindo, mas não se limitando a, certificações como a CMMI (“*Capability Maturity Model Integration*”) ou ISO 20.000 (“*International Organization for Standardization*”).
12. O escopo da contratação deverá ser: a) a elaboração de um parecer, com a certificação da total conformidade do sistema de registro operado pela Signatária a todos os requisitos funcionais e técnicos e à completa e adequada execução das transações previstas no MANUAL TÉCNICO DE SIGNATÁRIAS – PROCEDIMENTOS DE CERTIFICAÇÃO entregue à Signatária, conforme referido no item 4 acima; e b) a apresentação de um termo de independência, que comprove a isenção da empresa em relação à Signatária contratante, tendo como destinatário das alíneas “a” e “b” deste item 12 o Comitê Operacional;
13. Na contratação, deverá ser explicitada a necessidade de cumprimento dos passos aqui previstos, incluindo a elaboração do cronograma de certificação indicado a seguir;
14. A contratação deverá ser informada pela Signatária ao Comitê Operacional, assim que formalizada;
15. A Signatária em processo de certificação, contando com o apoio do Comitê Operacional no que se fizer necessário para esclarecimentos e/ou contato com o fornecedor responsável pela infraestrutura do Ambiente de Interoperabilidade, deverá elaborar um cronograma de certificação, para ser apresentado ao Comitê Operacional, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de formalização da contratação da empresa que fará a referida certificação. O cronograma não poderá indicar prazo para conclusão superior a 3

(três) meses. Eventuais problemas na definição do cronograma ou na certificação que levem à necessidade de ajustes no cronograma deverão ser objeto de nova comunicação em até 2 (dois) dias úteis ao Comitê Operacional, com a indicação das novas datas;

16. O Comitê Operacional deverá avaliar e solicitar eventuais ajustes no(s) cronograma(s) apresentado(s) pela Signatária em processo de certificação, em até 3 (três) dias úteis do recebimento;
17. O cronograma de certificação, em sua versão original ou após ajustes, deverá ser informado pelo Comitê Operacional ao BCB, em até 2 (dois) dias úteis;
18. O cronograma deve conter no mínimo as atividades indicadas abaixo:

Atividades a partir da formalização da contratação junto ao Comitê Operacional	Signatária	Empresa contratada	Fornecedor de infraestrutura	Comitê Operacional	Prazo máx. (se cabível)
Comunicação formal da contratação ao Comitê Operacional	X				2 (dois) dias úteis
Elaboração do cronograma e apresentação ao Comitê Operacional	X	X			10 (dez) dias úteis
Avaliação e solicitação de ajustes do cronograma pelo Comitê Operacional				X	3 (três) dias úteis
Comunicação do cronograma ao BCB				X	2 (dois) dias úteis
Desenvolvimento e teste das interfaces para a certificação funcional (já possível desde o contato para a adesão como Signatária e recebimento dos manuais técnicos)	X	X			-

Parametrização da conectividade da Signatária ao ambiente de homologação	X	X	X		-
Parametrização das configurações de segurança da Signatária para operação no Ambiente de Interoperabilidade	X	X	X		-
Preparação de massa de testes para certificação	X	X			-
Realização dos testes de conectividade e segurança em ambiente de homologação	X	X	X		-
Execução de testes funcionais e técnicos	X	X			-
Verificação da execução dos processos funcionais		X			-
Geração de evidências de certificação		X			-
Verificação do cumprimento dos requisitos de segurança da informação e performance		X			-
Geração de evidências de certificação (segurança da informação e performance)		X			-
Elaboração e envio do relatório da certificação e		X			-

termo ao Comitê Operacional					
Envio de relatório de certificação e termo ao BCB				X	2 (dois) dias úteis

19. Caso exista algum ponto de falha ou risco identificado ao longo da certificação, pela empresa contratada e/ou pela Signatária, o cronograma poderá ser revisto, em função da capacidade da Signatária em resolvê-lo. Nesse caso:
- a. A empresa contratada deverá informar a situação ao Comitê Operacional;
 - b. A Signatária deverá apresentar um plano de solução e um novo cronograma, caso necessário, ao Comitê Operacional; e
 - c. O processo de certificação será reexecutado, no que couber, até que se cumpram todas as etapas de forma adequada e possa ser emitido o parecer pela empresa contratada.
20. A empresa contratada, uma vez finalizados os procedimentos, deverá encaminhar seu parecer com o resultado da certificação e o termo de independência diretamente ao Comitê Operacional e à Signatária contratante;
21. Uma vez que o parecer enviado ao Comitê Operacional ateste que o processo de certificação da Signatária foi bem sucedido, esta estará tecnicamente homologada e poderá prosseguir com a integração ao Ambiente de Interoperabilidade em produção como Signatária, respeitadas as condições a seguir;
22. A integração de uma determinada Signatária ao Ambiente de Interoperabilidade em produção seguirá os seguintes passos:
- a. Recebimento pelo Comitê Operacional dos documentos indicados nos Procedimentos de Certificação para Integração ao Ambiente de Interoperabilidade fornecidos pela empresa contratada pela Signatária, atestando o resultado bem sucedido do processo de certificação;
 - b. Recebimento pelo Comitê Operacional de documento fornecido pela Signatária, indicando a devida autorização da mesma pelo BCB para o registro de recebíveis de arranjo de pagamento, apresentando-se, assim, como Entidade Registradora, nos termos desta Convenção;
 - c. Recebimento por parte do Comitê Operacional de comunicação enviada pela Entidade Registradora acerca da data pretendida de início de operação;
 - d. Definição pelo Comitê Operacional do cronograma detalhado de entrada em produção da Signatária, que não poderá ter extensão superior a 1 (um) mês, contado do recebimento dos documentos indicados nos itens “a”, “b” e “c”

deste passo 22;

- e. Comunicação do cronograma detalhado de entrada em produção pelo Comitê Operacional ao BCB em até 2 (dois) dias úteis após a sua finalização, considerando todas as providências identificadas na avaliação dos impactos;
- f. Parametrização da Signatária em ambiente de produção, o que envolve configurações de conectividade e segurança da informação já certificadas durante os Procedimentos de Certificação para Integração ao Ambiente de Interoperabilidade;
- g. Execução de outros procedimentos eventualmente requeridos (e.g. manutenção da Base de Controle, Portabilidade de Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora e/ou Portabilidade de Financiador ou Não Financeira);
- h. Início da operação em produção dentro do ciclo diário/grade de processamento, conforme disposto no item VIII. GRADE DE HORÁRIOS do ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS desta Convenção; e
- i. Envio de comunicação sobre a entrada em produção de Entidade Registradora ao BCB pelo Comitê Operacional.

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE DENÚNCIA À CONVENÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a:

I. [Razão Social], [Natureza Jurídica], com sede na Cidade de [cidade], Estado de [estado], na [endereço], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [xx], neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos (“Signatária Denunciante”).

CONSIDERANDO QUE:

A. As Entidades Registradoras convencionaram entre si os aspectos relativos ao registro de recebíveis decorrentes de transações no âmbito de arranjo de pagamento, bem como à utilização dos referidos recebíveis em operações de negociação, conforme determinação das normativas vigentes, e celebraram a Convenção entre Entidades Registradoras – Recebíveis de Arranjos de Pagamento (“Convenção”);

B. A Signatária Denunciante pretende denunciar à Convenção nos termos dos Artigos 74 e 75 da Convenção, tendo previamente lido e concordado com os termos, as condições e os procedimentos específicos para fins de realização da denúncia da referida Convenção.

RESOLVE a Signatária Denunciante celebrar o presente Termo de Denúncia à Convenção (“Termo de Denúncia”), por meio do qual ratifica os seguintes termos e condições:

Artigo 1º. A Signatária Denunciante, neste ato, fundamentada em suas próprias razões, decidiu por denunciar à Convenção, obrigando-se, a partir da presente data, para todos os fins de direito, ao integral cumprimento de suas responsabilidades perante as partes envolvidas, conforme plano de saída definido nos termos da Convenção, até que se conclua a saída definitiva da Instituição da Convenção.

Artigo 2º. A Signatária Denunciante declara que:

I. leu, está ciente e atendeu a todos os procedimentos mínimos para realizar a denúncia à Convenção;

II. o presente Termo de Denúncia, bem como as obrigações dele decorrentes, não violam os seus atos constitutivos, nem qualquer disposição contida em qualquer regulamentação, contrato ou decisão judicial ou administrativa a que está sujeita ou do qual seja parte;

III. os signatários do presente Termo de Denúncia detêm poderes para representá-la, sob as penas da lei.

Artigo 3º. Os termos em letras maiúsculas utilizados e não definidos no presente Termo de Denúncia terão o mesmo significado que lhes é atribuído na Convenção.

Artigo 4º. Neste ato, a Signatária Denunciante, ora denunciante, aproveita para apresentar às demais Signatárias as informações e documentos que atestam o cumprimento dos procedimentos mínimos indicados na Convenção, bem como o plano de saída para que se realize a regular denúncia, que garantem igualmente o integral cumprimento da obrigação de cooperação prevista

no inciso VI do Artigo 76 da Convenção, ora ratificado.

Artigo 5º. O presente Termo de Denúncia à Convenção é firmado em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, obrigando a Instituição, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

E, por estarem assim justos e acordados, a Signatária Denunciante assina o presente Termo de Denúncia à Convenção entre Entidades Registradoras – Recebíveis de Arranjos de Pagamento em todas as vias necessárias de igual forma e teor, para um só efeito e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo firmadas.

[Local], [xx] de [xxxx] de 20[xx]

[SIGNATÁRIA DENUNCIANTE]

Testemunhas:

1. _____

Nome

CPF:

RG:

2. _____

Nome

CPF:

RG: